



**ATA DA REUNIÃO Nº 08/2011**  
**29 DE MARÇO DE 2011**

1 Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas e  
2 trinta e cinco minutos, na sala de reuniões instalada neste Gabinete, a Diretoria  
3 Colegiada, presentes o Diretor-Presidente substituto Dirceu Brás Aparecido Barbano, o  
4 Diretor José Agenor Alvares da Silva e a Diretora Maria Cecília Martins Brito, reuniu-se  
5 ordinariamente para discutir e decidir a pauta prevista, de interesse público, com as  
6 seguintes DELIBERAÇÕES:

7 **I – Ata da Reunião Presencial Aberta ao Público nº. 02/2011, realizada em 31 de março**  
8 **de 2011, - A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a Ata apresentada.**

9 **II – Presidência - Procuradoria / Comissão Temporária instituída pela Portaria n.**  
10 **1.019/2010 - Decisão em Última Instância sobre Recursos relacionados a Autos de**  
11 **Infração Sanitária (AIS):**

12 1 – AIS nº. 01270/2004 – GGPRO/GPROP, Processo: 25351.054217/2005-01 -  
13 expediente 064859/05-1, Empresa: Indústria Farmacêutica Milian Ltda, Irregularidade:  
14 Divulgação do medicamento NASOMIL, venda sob prescrição médica., Penalidade:  
15 Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
16 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
17 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
18 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
19 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
20 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
21 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

22 2 – AIS nº. 021/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.084606/2005-53 -  
23 expediente 100304/05-6, Empresa: Ems S.A, Irregularidade: Divulgação do  
24 medicamento PARACETAMOL, de venda isenta de prescrição médica. Penalidade:  
25 Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
26 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
27 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
28 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
29 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
30 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
31 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

32 3 – AIS nº. 429/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.199166/2004-57 -  
33 expediente 301643/04-9, Empresa: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.,  
34 Irregularidade: Divulgação do medicamento MERCILON, de venda sob prescrição  
35 médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - A Diretoria  
36 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
37 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
38 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
39 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
40 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
41 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
42 alterar a decisão.

43 4 – AIS nº. 902/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.032826/2005-00 -  
44 expediente 039710/05-5, Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Quim. E Farm. Ltda.,  
45 Irregularidade: Por divulgar o medicamento COMBIVENT, de venda sob prescrição



46 médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria  
47 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
48 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
49 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
50 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
51 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
52 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
53 alterar a decisão.

54 5 – AIS nº. 086/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.254018/2005-93 -  
55 expediente 301286/05-7, Empresa: TV Globo Ltda., Irregularidade: Fazer propaganda do  
56 medicamento SAL DE FRUTA ENO. Penalidade: Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta  
57 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
58 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
59 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
60 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
61 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
62 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
63 capazes de alterar a decisão.

64 6 – AIS nº. 484/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.127924/2005-16 -  
65 expediente 151873/05-9, Empresa: Purifique Distribuidora e Técnica Ltda.,  
66 Irregularidade: Divulgação do produto KIT EMAGRECEDOR 11 ERVAS, por meio de  
67 anúncio de jornal. Penalidade: Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). - A  
68 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
69 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
70 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
71 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
72 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
73 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
74 alterar a decisão.

75 7 – AIS nº. 135/2006 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.331699/2006-00 -  
76 expediente 442347/06-0, Empresa: TV ÔMEGA LTDA., Irregularidade: Fazer  
77 propaganda irregular do alimento TAK 500. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00  
78 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
79 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
80 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
81 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
82 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
83 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
84 autos elementos capazes de alterar a decisão

85 8 – AIS nº. 1233/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.009763/2004-07 -  
86 expediente 026389/04-3, Empresa: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.,  
87 Irregularidade: Divulgar o medicamento VIRILON, de venda livre, por intermédio de  
88 propaganda veiculada em Outdoor. Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze  
89 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
90 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
91 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
92 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
93 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos



94 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
95 capazes de alterar a decisão.

96 9 – AIS nº. 124/2006 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.316029/2006-55 -  
97 expediente 420915/06-0, Empresa: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA.  
98 Irregularidade: Fazer propaganda do medicamento genérico TOPIRAMATO, por meio do  
99 folder intitulado Chegou Topiramato EMS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 10.000,00  
100 (dez mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
101 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
102 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
103 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
104 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
105 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
106 autos elementos capazes de alterar a decisão.

107 10 – AIS nº. 742/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.052347/2005-00 -  
108 expediente 062678/05-3, Empresa: JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA.,  
109 Irregularidade: Divulgação do medicamento TYLENOL BEBÊ, de venda isenta de  
110 prescrição médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). - A  
111 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
112 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
113 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
114 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
115 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
116 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
117 alterar a decisão.

118 11 – AIS nº. 057/2004 – GGIMP/GFIMP - Processo: 25351.015567/2004-63 - expediente  
119 042870/04-1, Empresa: ASSIFERJ – ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE FARMÁCIA E  
120 DROGARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CITYFARMA). Irregularidade:  
121 Divulgação dos medicamentos MINANCÔRA, DORICO FLASH, HIPOGLÓS, KWELL,  
122 FLOGORAL E DIVITAL C. Penalidade: Manutenção parcial da penalidade, diante da  
123 exclusão da conduta relacionada à utilização do número de registro de outro produto na  
124 embalagem, minorando o valor da multa aplicada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
125 para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
126 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do  
127 processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada  
128 pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
129 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$  
130 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

131 12 – AIS nº. 1589/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.014403/2006-81 -  
132 expediente 019178/06-7, Empresa: EDITORA CARAS S.A., Irregularidade: Fazer  
133 promoção comercial do LEITE ELEGÊ, por intermédio de revista. Penalidade: Multa no  
134 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
135 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
136 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
137 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
138 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
139 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
140 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.



141 13 – AIS nº. 013/2007 – GGPAF - Processo: 25743.006829/2008-19 - expediente  
142 109774/06-1, Empresa: Supermax Brasil Importadora S/A, Irregularidade: Embarque  
143 antes da autorização prévia. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil  
144 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
145 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
146 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
147 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
148 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
149 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
150 capazes de alterar a decisão.

151 14 – AIS nº. 229/2007 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.277549/2007-16 -  
152 expediente 356630/07-7, Empresa: Medley S/A, Irregularidade: Fazer publicidade do  
153 medicamento VIVANZA, por meio de Patrocínio Esportivo na Modalidade  
154 Automobilismo. Penalidade: Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - A  
155 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
156 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
157 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
158 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
159 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
160 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
161 alterar a decisão.

162 15 – AIS nº. 671/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.208684/2005-50 -  
163 expediente 247276/05-7, Empresa: Aventis Pharma Ltda, Irregularidade: Divulgação dos  
164 medicamentos OS CAL 500, OS CAL + D 500, OS CAL 500, de venda livre. Penalidade:  
165 Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
166 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
167 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
168 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
169 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
170 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
171 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

172 16 – AIS nº. 090/2006 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.231383/2006-19 -  
173 expediente 309428/06-6, Empresa: Símbolo Editora e Comunicação Integrada S/A,  
174 Irregularidade: Fazer propaganda dos medicamentos de venda isenta de prescrição  
175 médica CENTRUM e CENTRUM SILVER. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00  
176 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
177 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
178 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
179 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
180 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
181 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
182 autos elementos capazes de alterar a decisão.

183 17 – AIS nº. 033/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.300038/2005-43 -  
184 expediente 355609/05-3, Empresa: TV Ômega Ltda (Rede TV). Irregularidade: Veicular  
185 propaganda do medicamento VICK VAPORUB. Penalidade: Multa no valor de R\$  
186 15.000,00 (quinze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
187 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
188 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e



189 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
190 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
191 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
192 autos elementos capazes de alterar a decisão.

193 18 – AIS nº. 003/2006 – GGTPS, Processo: 25743.318260/2006-70 - expediente  
194 424005/06-7, Empresa: Cral Artigos para Laboratório Ltda S/A. Irregularidade: Os  
195 produtos importados foram embarcados sem anuência prévia do Ministério da Saúde  
196 ANVISA. Penalidade: Advertência. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou  
197 por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
198 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
199 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
200 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
201 penalidade de Advertência, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes,  
202 uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

203 19 – AIS nº. 044/2004 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.278614/2007-21 - expediente  
204 357957/07-3, Empresa: Laboratórios Ferring Ltda, Irregularidade: Fabricar e  
205 comercializar o produto DESMOPRESSINA – DDA VP SPRAY NASAL. Penalidade:  
206 Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
207 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
208 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
209 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
210 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
211 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
212 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

213 20 – AIS nº. 1178/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.289875/2004-23 -  
214 expediente 408962/04-6, Empresa: Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda,  
215 Irregularidade: Divulgação do medicamento EXXTRA VIRIL, de venda sob prescrição  
216 médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria  
217 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
218 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
219 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
220 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
221 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
222 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
223 alterar a decisão.

224 21 – AIS nº. 107/2005– GGPRO/GPROP - Processo: 25351.054065/2005-39 -  
225 expediente 064676/05-8, Empresa: Rádio Itaparica FM 913 Mhz, Irregularidade: Não  
226 cumprir a notificação nº 140/2004 GPROP/DIFRA. Penalidade: Multa no valor de R\$  
227 2.000,00 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
228 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
229 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
230 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
231 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
232 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
233 autos elementos capazes de alterar a decisão.

234 22 – AIS nº. 045/2004– GGPRO/GPROP - Processo: 25351.298978/2004-84 -  
235 expediente 419352/04-1, Empresa: GlaxosmithKline Brasil Ltda, Irregularidade:  
236 Divulgação dos cosméticos PARADONTAX FLÚOR e PARADONTAX ORIGINAL.



237 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
238 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
239 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
240 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
241 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
242 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
243 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

244 23 – AIS nº. 054/2006– GGPRO/GPROP - Processo: 25351.100638/2006-94 -  
245 expediente 133148/06-5, Empresa: Yahoo do Brasil Internet Ltda, Irregularidade:  
246 Descumprir a notificação nº 033/2004. Penalidade: Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez  
247 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
248 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
249 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
250 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
251 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
252 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
253 capazes de alterar a decisão.

254 24 – AIS nº. 443/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.268047/2004-51 -  
255 expediente 383153/04-1, Empresa: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda,  
256 Irregularidade: Distribuir medicamentos e produtos para a saúde, sem possuir  
257 autorização de funcionamento. Penalidade: Manutenção parcial da penalidade, diante da  
258 exclusão da conduta relacionada à utilização do número de registro de outro produto na  
259 embalagem, minorando o valor da multa aplicada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
260 para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
261 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo  
262 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela  
263 Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
264 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$  
265 8.000,00 (oito mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

266 25 – AIS nº. 728/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.339861/2005-49 -  
267 expediente 402416/05-8, Empresa: Aventis Pharma Ltda, Irregularidade: Divulgação do  
268 medicamento TARGIFOR C. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
269 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
270 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
271 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
272 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
273 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
274 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
275 capazes de alterar a decisão.

276 26 – AIS nº. 1121/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.032408/2005-12 -  
277 expediente 039243/05-0, Empresa: Cimed Indústria e Medicamentos Ltda,  
278 Irregularidade: Divulgação dos medicamentos CICLOGEX, ACICLOMED, ALGEXIN  
279 COMPOSTO, de venda livre e de venda sob prescrição médica. Penalidade: Multa no  
280 valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou  
281 por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
282 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
283 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
284 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme



285 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
286 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

287 27 – AIS nº. 680/2004 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.067054/2005-19 -  
288 expediente 079675/05-1, Empresa: Sigma Pharma Ltda, Irregularidade: Distribuir e  
289 divulgar o medicamento FLAMADOR, de venda sob prescrição médica. Penalidade:  
290 Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
291 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
292 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
293 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
294 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
295 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
296 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

297 28 – AIS nº. 012/2006 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.043958/2006-30 -  
298 expediente 056698/06-5, Empresa: Oito Ervas Ind. E Com. de Prod. Naturais Ltda,  
299 Irregularidade: Divulgação dos produtos OLEO DE ALHO, BERINJELA, entre outros, por  
300 intermédio de folheto. Penalidade: Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - A  
301 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
302 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
303 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
304 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
305 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
306 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
307 alterar a decisão.

308 29 – AIS nº. 697/2003 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.054518/2003-65 - expediente  
309 200285/03-0, Empresa: Lundbeck Brasil Ltda, Irregularidade: Divulgação do  
310 medicamento CIPRAMIL. Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). -  
311 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
312 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
313 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
314 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
315 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
316 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
317 alterar a decisão.

318 30 – AIS nº. 044/2006 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.083433/2006-37 - expediente  
319 109774/06-1, Empresa: Raimundo Floriano de Castro – O Toureiro, Irregularidade:  
320 Distribuir medicamentos e produtos para a saúde, sem possuir autorização de  
321 funcionamento. Penalidade: Manutenção parcial da penalidade, diante da exclusão da  
322 conduta relacionada à utilização do número de registro de outro produto na embalagem,  
323 minorando o valor da multa aplicada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$  
324 5.000,00 (cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
325 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo  
326 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela  
327 Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
328 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$  
329 5.000,00 (cinco mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

330 31 – AIS nº. 473/2005 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.349137/2005-23 - expediente  
331 414312/05-4, Empresa: Maria Anésia da Silva Palmerei Sertãozinho. Irregularidade:  
332 Fabricar e comercializar os produtos HIGIENIZE e KERAMOTIL, sem que os mesmos



333 possuem registro/notificação na ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 5.000,00  
334 (cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
335 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
336 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
337 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
338 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
339 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
340 autos elementos capazes de alterar a decisão.

341 32 – AIS nº. 090/2007 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.298103/2007-25 - expediente  
342 384327/07-1, Empresa: Dentsply Indústria Comércio Ltda, Irregularidade: Não garantir a  
343 qualidade do produto CITANEST 3% com OCTAPRESSIN, lote 443799. Penalidade:  
344 Multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
345 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
346 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
347 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
348 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
349 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
350 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

351 33 – AIS nº. 125/2007 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.360366/2007-61 - expediente  
352 465542/07-7, Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda, Irregularidade:  
353 Apresentar concentração de excipiente em desacordo com a fórmula registrada no  
354 produto SINVASTAMED. Penalidade: Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). -  
355 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
356 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
357 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
358 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
359 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
360 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
361 alterar a decisão.

362 34 – AIS nº. 1472/2005 – GGPRO/GPROP - Processo: 25351.339579/2005-61 -  
363 expediente 402068/05-5, Empresa: TV Globo Ltda, Irregularidade: Divulgação do  
364 medicamento ASPIRINA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). -  
365 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
366 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
367 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
368 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
369 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
370 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
371 alterar a decisão.

372 35 – AIS nº. 027/2002 – GGPAF - Processo: 25766.000047/2002-12 - expediente  
373 156254/02-1, Empresa: Ecatur – União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda,  
374 Irregularidade: Não dispor a bordo de água potável em seus pontos de oferta para  
375 atender aos viajantes, não garantir condições adequadas de limpeza, manutenção,  
376 operação e controle do sistema de climatização de interiores climatizados, e fator  
377 ambiental de risco à saúde a bordo. Penalidade: Multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil  
378 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
379 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
380 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas





381 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
382 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
383 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
384 capazes de alterar a decisão.

385 36 – AIS nº. 404/2002 – GGPAF - Processo: 25759.336941/2006-41- expediente  
386 449620/06-5, Empresa: FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA, Irregularidade:  
387 Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação favorável a  
388 ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria  
389 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
390 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
391 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
392 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
393 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
394 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
395 alterar a decisão.

396 37 – AIS nº. 084/2003 – GGPAF - Processo: 25759.054484/03-26- expediente  
397 200129/03-2, Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA,  
398 Irregularidade: Importar produto para pesquisa clínica sem anuência prévia. Penalidade:  
399 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
400 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
401 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
402 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
403 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
404 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
405 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

406 38 – AIS nº. 258/2006 – GGPAF - Processo: 25759.493724/2007-38- expediente  
407 626416/07-6, Empresa: POLAR TRNASPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Irregularidade:  
408 Transporte de mercadorias – produtos para saúde importado pela Phillips Medical  
409 Systems Ltda, do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP para depósito  
410 especial da empresa importadora em Barueri/SP, não sendo regularizada no tocante a  
411 Autorização de Funcionamento para a atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$  
412 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
413 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
414 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
415 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
416 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
417 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
418 autos elementos capazes de alterar a decisão.

419 39 – AIS nº. 135/2003 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25752.000034/2004-64 - expediente  
420 114435/05-9, Empresa: NORTEC QUÍMICA S/A, Irregularidade: Importar mercadoria  
421 submetida ao regime de vigilância sanitária sem a prévia e expressa manifestação do  
422 Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). - A  
423 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
424 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
425 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
426 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
427 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres



428 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
429 alterar a decisão.

430 40 – AIS nº. 866/2006 – GGPAF - Processo: 25759.209341/2007-91- expediente  
431 266780/07-1, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
432 Irregularidade: Transporte de mercadorias – produtos para saúde do Aeroporto  
433 Internacional de Viracopos em Campinas/SP para a Cia Nacional de Armazéns Gerais  
434 Alfandegários (CNAGA), não sendo regularizada no tocante a Autorização de  
435 Funcionamento para a atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
436 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
437 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
438 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
439 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
440 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
441 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
442 capazes de alterar a decisão.

443 41 – AIS nº. 196/2006 – GGPAF - Processo: 25759.164692/2006-85 - expediente  
444 220578/06-5, Empresa: EBRAN PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, Irregularidade: A  
445 embalagem externa da carga importada não se encontra identificada conforme  
446 determinação da legislação em vigor. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro  
447 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
448 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
449 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
450 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
451 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
452 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
453 capazes de alterar a decisão.

454 42 – AIS nº. 259/2005 – GGPAF - Processo: 25759.360171/2005-76 - expediente  
455 427750/05-3, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
456 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
457 favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
458 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
459 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
460 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
461 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
462 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
463 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
464 capazes de alterar a decisão.

465 43 – AIS nº. 872/2006 – GGPAF - Processo: 25759.209550/2007-35 - expediente  
466 267061/07-5, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
467 Irregularidade: Transporte de mercadorias – produtos para saúde do Aeroporto  
468 Internacional de Viracopos em Campinas/SP para a Cia Nacional de Armazéns Gerais  
469 Alfandegários (CNAGA), não sendo regularizada no tocante a Autorização de  
470 Funcionamento para a atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
471 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
472 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
473 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
474 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
475 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos



476 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
477 capazes de alterar a decisão.

478 44 – AIS nº. 868/2006 – GGPAF - Processo: 25759.209509/2007 - expediente  
479 267012/07-7, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
480 Irregularidade: Transporte de mercadorias – produtos para saúde do Aeroporto  
481 Internacional de Viracopos em Campinas/SP para a Cia Nacional de Armazéns Gerais  
482 Alfandegários (CNAGA), não sendo regularizada no tocante a Autorização de  
483 Funcionamento para a atividade. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
484 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
485 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
486 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
487 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
488 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
489 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
490 capazes de alterar a decisão.

491 45 – AIS nº. 165/2004 – GGPRO - Processo: 25351.149168/2004 - expediente  
492 242945/04-4, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.,  
493 Irregularidade: Fazer propaganda do medicamento POLIVITAMÍNICO SUPRADAYN.  
494 Penalidade: Manutenção parcial da penalidade, diante da exclusão da conduta  
495 relacionada à utilização do número de registro de outro produto na embalagem,  
496 minorando o valor da multa aplicada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 10.000,00  
497 (dez mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
498 recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em  
499 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos  
500 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,  
501 mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),  
502 na forma como fixada na decisão precedente.

503 46 – AIS nº. 998/2004 – GGPRO - Processo: 25351-052298/2005-05 - expediente  
504 062621/05-0, Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, Irregularidade:  
505 Divulgação dos medicamentos ARODOIS, ARODOIS H, de venda sob prescrição  
506 médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria  
507 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
508 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
509 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
510 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
511 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
512 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
513 alterar a decisão.

514 47 – AIS nº. 012/2003 – GGIMP/GFIMP - Processo: 25351.002900/2003-93 expediente  
515 007940/03-5, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.,  
516 Irregularidade: Fazer propaganda do medicamento LEXOTAN BACTRIM E TASMAR.  
517 Penalidade: Manutenção parcial da penalidade, diante da exclusão da conduta  
518 relacionada à utilização do número de registro de outro produto na embalagem,  
519 minorando o valor da multa aplicada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para  
520 R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
521 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do  
522 processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada  
523 pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres



524 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$  
525 10.000,00 (dez mil reais), na forma como fixada na decisão precedente.

526 48 – AIS nº. 1269/2004 – GGPRO - Processo: 25351-290741/2004-55 - expediente  
527 410018/04-2, Empresa: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, Irregularidade:  
528 Divulgação dos medicamentos LOVELLE, GESTRELAN E NORESTIN. Penalidade:  
529 Manutenção parcial da penalidade, diante da exclusão da conduta relacionada à  
530 utilização do número de registro de outro produto na embalagem, minorando o valor da  
531 multa aplicada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - A  
532 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
533 contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR  
534 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões  
535 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa  
536 forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma como  
537 fixada na decisão precedente.

538 49 – AIS nº. 014/2005 – GGPRO - Processo: 25351-084555/2005-69 - expediente  
539 100241/05-4, Empresa: SIGMA PHARMA LTDA, Irregularidade: Divulgação dos  
540 medicamentos SIGMASPORIN MICRORAL E CLICLOSPORINA MICROEMULSÃO, de  
541 venda sob prescrição médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil  
542 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
543 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
544 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
545 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
546 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
547 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
548 capazes de alterar a decisão.

549 50 – AIS nº. 118/2004 – GGPRO - Processo: 25351-061875/2004-61 - expediente  
550 138648/04-4, Empresa: RÁDIO E TV TROPICAL LTDA, Irregularidade: Propaganda dos  
551 medicamentos MASSAGEOL, DORALGINA, RESFRY. Penalidade: Multa no valor de R\$  
552 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou  
553 por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
554 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
555 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
556 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme  
557 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
558 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

559 51 – AIS nº. 1248/2005 – GGPRO - Processo: 25351-310641/2005-33- expediente  
560 367847/05-4, Empresa: TV VERDES MARES LTDA, Irregularidade: Divulgação do  
561 alimento FINA FORMA, por meio do folder intitulado “Para dietas de emagrecimento”.  
562 Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
563 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
564 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
565 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
566 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
567 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
568 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

569 52 – AIS nº. 501/2006 – GGPAF - Processo: 25759.400229/2006-11 expediente  
570 535942/06-2, Empresa: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA,  
571 Irregularidade: A empresa não solicitou a autorização da ANVISA antes do embarque no



572 exterior. Penalidade: ADVERTÊNCIA. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
573 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do  
574 processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada  
575 pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
576 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na  
577 forma como fixada na decisão precedente.

578 53 – AIS nº. 002/2005 – GGPAF - Processo: 25751-000082/2005-43 - expediente  
579 262182/05-7, Empresa: MACMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
580 Irregularidade: Divulgação dos medicamentos ARODOIS, ARODOIS H, de venda sob  
581 prescrição médica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A  
582 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
583 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
584 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
585 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
586 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
587 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
588 alterar a decisão.

589 54 – AIS nº. 169/2003 – GGPAF, Processo: 25759.055158/2003-36 expediente  
590 203100/03-1, Empresa: EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DA AERONÁUTICA S/A.  
591 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade:  
592 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
593 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
594 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
595 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
596 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
597 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
598 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

599 55 – AIS nº. 133/2004 – GGPAF - Processo: 25759-007228/2006-92 - expediente  
600 009804/06-3, Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA,  
601 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade:  
602 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
603 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
604 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
605 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
606 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
607 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
608 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

609 56 – AIS nº. 228/2005 – GGPAF - Processo: 25759.309419/2005-13 - expediente  
610 366402/05-3, Empresa: GENESE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DIAGNÓSTICOS  
611 LTDA, Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa  
612 manifestação favorável da ANVISA/Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de  
613 R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
614 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
615 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
616 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
617 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
618 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
619 autos elementos capazes de alterar a decisão.



620 57 – AIS nº. 005/2004 – GGPAF - Processo: 25741-232432/2004-77 - expediente  
621 340745/04-4, Empresa: FIRST S/A, Irregularidade: Descumprimento do parâmetro  
622 microscópio (parasitos=ácaros). Penalidade: Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil  
623 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
624 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
625 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
626 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
627 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
628 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
629 capazes de alterar a decisão.

630 58 – AIS nº. 007/2007 – GGPAF - Processo: 25757-117204/2007-41 - expediente  
631 149525/07-9, Empresa: DPC MEDILAB PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA,  
632 Irregularidade: Importar produtos para saúde sem autorização de embarque válida, ou  
633 seja, sem anuência vigente. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil  
634 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
635 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
636 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
637 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
638 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
639 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
640 capazes de alterar a decisão.

641 59 – AIS nº. 055/2004 – GGPAF - Processo: 25760-000097/2005-91- expediente  
642 164182/05-4, Empresa: TRANSNAV LTDA, Irregularidade: Não apresentar a autoridade  
643 sanitária, no porto de controle sanitário, solicitação de certificado livre prática em  
644 conformidade com a legislação em vigor. Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00  
645 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
646 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
647 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
648 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
649 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
650 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
651 autos elementos capazes de alterar a decisão.

652 60 – AIS nº. 234/2006 – GGPAF - Processo: 25759.189292/2006-82 expediente  
653 252489/06-9, Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGÂNCIAS LTDA, Irregularidade: A  
654 embalagem da carga importada não se encontra identificada, além de estar avariada  
655 com vazamento visível do produto conforme da RCD 350/05. Penalidade: Multa no valor  
656 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
657 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
658 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
659 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
660 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
661 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
662 autos elementos capazes de alterar a decisão.

663 61 – AIS nº. 44/2008 – GGPAF - Processo: 25351-448871/2008-17 - expediente  
664 591242/08-3, Empresa: POSEIDON MARÍTIMA LTDA, Irregularidade: Não entregar  
665 documentação obrigatória conforme art. 6º do anexo da RDC 217/01, antes da saída da  
666 embarcação do porto de controle sanitário. Penalidade: Manutenção parcial da  
667 penalidade, diante da exclusão da conduta relacionada à utilização do número de



668 registro de outro produto na embalagem, minorando o valor da multa aplicada de R\$  
669 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,  
670 por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão  
671 proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO  
672 na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas  
673 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de  
674 multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma como fixada na decisão  
675 precedente.

676 62 – AIS nº. 009/2007 – GGPAF - Processo: 25351.076775/2007-07 expediente  
677 098135/07-4, Empresa: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A.  
678 Irregularidade: Ter prestado atividades supras citads (QTA e QTU) sem requerer a  
679 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para essas atividades. Penalidade:  
680 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
681 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
682 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
683 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
684 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
685 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
686 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

687 63 – AIS nº. 320/2005 – GGPAF - Processo: 25759-472254/2005-15 - expediente  
688 568986/05-4, Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA,  
689 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade:  
690 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
691 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
692 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
693 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
694 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
695 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
696 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

697 64 – AIS nº. 005/2006 – GGPAF - Processo: 25759.006785/2006-96 - expediente  
698 009177/06-4, Empresa: EMS S/A, Irregularidade: Importação com embarque de carga  
699 sem prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA/Ministério da Saúde.  
700 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
701 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
702 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
703 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
704 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
705 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
706 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

707 65 – AIS nº. 005/2007 – GGPAF - Processo: 25758-231049/2007-65 - expediente  
708 294953/07-9, Empresa: FORMATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Irregularidade:  
709 Produto exposto á venda sem etiqueta de identificação com data de fabricação e prazo  
710 de validade vencida, presença de vetores (baratas) BA área de manipulação/produção  
711 de alimentos e falta de higiene e limpeza em todo ambiente inclusive nas paredes.  
712 Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
713 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
714 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
715 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,



716 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
717 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
718 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.  
719 66 – AIS nº. 345/2002 – GGPAF - Processo: 25759-116474/2004-72- expediente  
720 204440/04-4, Empresa: EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A,  
721 Irregularidade: Importar produtos para saúde sem autorização de embarque válida, ou  
722 seja, sem anuência vigente. Penalidade: Penalidade: ADVERTÊNCIA. - A Diretoria  
723 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
724 decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR  
725 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões  
726 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa  
727 forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma como fixada na decisão precedente.  
728 67 – AIS nº. 015/2007 – GGPAF - Processo: 25745-299290/2007-31- expediente  
729 385828/07-6, Empresa: TAF – LINHAS AÉREAS S/A, Irregularidade: Instalações físicas  
730 em condições estruturais insatisfatórias. Penalidade: Penalidade: ADVERTÊNCIA. - A  
731 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
732 contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência e NEGAR  
733 PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e razões  
734 técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa  
735 forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma como fixada na decisão precedente.  
736 68 – AIS nº. 009/2002 – GGPAF - Processo: 25752-098911/2006-91- expediente  
737 130870/06-0, Empresa: LUXOR HOTÉIS E TURISMO LTDA, Irregularidade:  
738 Armazenagem do gelo para consumo humano em condições inadequadas, propiciando  
739 sua contaminação, tendo em vista que se encontrou garrafas de água mineral e latas de  
740 coca-cola dentro da máquina de fabricação de gelo. Penalidade: Penalidade:  
741 ADVERTÊNCIA. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
742 recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em  
743 referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos  
744 termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos,  
745 mantendo, dessa forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma como fixada na  
746 decisão precedente.  
747 69 – AIS nº. 001/2006 – GGPAF - Processo: 25762-226774/2006-71 - expediente  
748 303264/06-7, Empresa: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA, Irregularidade: Agressão  
749 verbal com palavras de baixo calão e de conotação pejorativa, com características de  
750 assédio moral, envolvendo as autoridades sanitárias em exercício, proveniente do  
751 representante legal da Agência de Navegação Marítima, supramencionada. Penalidade:  
752 Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
753 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
754 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
755 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
756 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
757 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
758 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.  
759 70 – AIS nº. 207/2005 – GGPAF - Processo: 25759-282557/2005-30 - expediente  
760 335041/05-0, Empresa: MATERIAIS CIRÚRGICOS E IMPLANTE COM. IMP. EXP. LTDA,  
761 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
762 favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
763 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso





764 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
765 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
766 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
767 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
768 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
769 capazes de alterar a decisão.

770 71 – AIS nº. 289/2006 – GGPAF - Processo: 25759.236852/2006-03 expediente  
771 316351/06-2, Empresa: LABORATÓRIOS WHITEHALL LTDA, Irregularidade: A  
772 embalagem externa da carga importada não se encontrava identificada conforme  
773 determinação da RCD 350/05. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil  
774 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
775 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
776 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
777 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
778 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
779 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
780 capazes de alterar a decisão.

781 72 – AIS nº. 189/2006 – GGPAF - Processo: 25759.140087/2006-19 expediente  
782 188231/06-7, Empresa: SKL HERBAL CIENTÍFICA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO  
783 LTDA, Irregularidade: A embalagem externa da carga importada não se encontrava  
784 identificada conforme determinação da RCD 350/05. Penalidade: Multa no valor de R\$  
785 4.000,00 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
786 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
787 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
788 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
789 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
790 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
791 autos elementos capazes de alterar a decisão.

792 73 – AIS nº. 389/2006 – GGPAF, Processo: 25759.331839/2006-59 expediente  
793 442539/06-1, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
794 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
795 favorável da ANVISA/Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00  
796 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
797 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
798 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
799 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
800 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
801 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
802 autos elementos capazes de alterar a decisão.

803 74 – AIS nº. 388/2006 – GGPAF - Processo: 25759.331829/2006-13 expediente  
804 442520/06-1, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
805 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
806 favorável da ANVISA/Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00  
807 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
808 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
809 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
810 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
811 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado



812 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
813 autos elementos capazes de alterar a decisão.

814 75 – AIS nº. 258/2005 – GGPAF - Processo: 25759.360218/2005-00 expediente  
815 427804/05-6, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
816 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
817 favorável da ANVISA/Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
818 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
819 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
820 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
821 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
822 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
823 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
824 autos elementos capazes de alterar a decisão.

825 76 – AIS nº. 048/2006 – GGPAF - Processo: 25759.214337/2006-64 expediente  
826 286746/06-0 Empresa: INFRAERO, Irregularidade: Inobservância da legislação sanitária  
827 quanto climatização. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
828 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
829 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
830 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
831 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
832 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
833 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
834 alterar a decisão.

835 77 – AIS nº. 002/2007 – GGPAF - Processo: 25743.034993/2007-35 expediente  
836 044823/07-1, Empresa: INFRAERO, Irregularidade: Permissão de funcionamento a  
837 empresa de interesse de responsabilidade sanitária, dentro do complexo aeroportuário  
838 Afonso Pena sem AFE pela Anvisa. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze  
839 mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
840 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
841 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
842 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
843 autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
844 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
845 capazes de alterar a decisão.

846 78 – AIS nº. 001/2007 – GGPAF - Processo: 25743.191209/2007-95 expediente  
847 243157/07-2, Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, Irregularidade:  
848 Foram verificadas no momento da inspeção, que os profissionais encarregados de  
849 limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies não dispunham de produtos  
850 indicados para tal atividade, consistente em não haver sido providenciado, condições  
851 operacionais e higiênico-sanitárias satisfatórias. Penalidade: Multa no valor de R\$  
852 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
853 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
854 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
855 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
856 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
857 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
858 autos elementos capazes de alterar a decisão.



859 79 – AIS nº. 004/2005 – GGPAF - Processo: 25760.000135/2006-06 expediente  
860 287262/06-5, Empresa: INFRAERO, Irregularidade: Deixar de substituir os containeres  
861 localizados na área de carga e descarga, pertencente a INFRAERO, sem condições  
862 mínimas de higiene, com as mesmas quebradas e sem tampa. Penalidade: Multa no  
863 valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
864 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
865 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
866 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
867 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
868 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
869 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

870 80 – AIS nº. 804/2006 – GGPAF - Processo: 25759-293042/2007-27 - expediente  
871 377608/07-5, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
872 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria- produto para saúde.  
873 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
874 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
875 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
876 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
877 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
878 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
879 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

880 81 – AIS nº. 143/2004 – GGPAF - Processo: 25759-485781/2005-81 - expediente  
881 586344/05-9, Empresa: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Irregularidade:  
882 Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de  
883 R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
884 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
885 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
886 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
887 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
888 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
889 autos elementos capazes de alterar a decisão.

890 82 – AIS nº. 824/2006 – GGPAF - Processo: 25759-383629/2007-27 - expediente  
891 494903/07-0, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
892 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
893 favorável do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil  
894 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
895 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
896 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
897 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
898 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
899 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
900 capazes de alterar a decisão.

901 83 – AIS nº. 219/2004 – GGPAF - Processo: 25759.155450/2004-39 expediente  
902 250387/04-5, Empresa: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA, Irregularidade:  
903 Importação do produto não regularizado no sistema Nacional de Vigilância Sanitária, não  
904 estar licenciada pelo órgão estadual e autorizada pela ANVISA. Penalidade: Multa no  
905 valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
906 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo



907 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
908 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
909 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
910 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
911 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

912 84 – AIS nº. 020/2001 – GGPAF - Processo: 25755.000074/2001-33 expediente  
913 237815/07-9, Empresa: HEYTOR GUSMÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,  
914 Irregularidade: Gêneros alimentícios em condições impróprias para o consumo humano  
915 com prazos de validade expirado. Penalidade: Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil  
916 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
917 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
918 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
919 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
920 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
921 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
922 capazes de alterar a decisão.

923 85 – AIS nº. 848/2006 – GGPAF - Processo: 25759.202499/2007-31 expediente  
924 257911/07-1, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
925 Irregularidade: A empresa transportou produtos de saúde cuja entrada ocorreu no  
926 Aeroporto Internacional de Viracopos e realizou o transporte dessas mercadorias para o  
927 recinto alfandegado EADI Columbia –Campinas não sendo a empresa regularizada no  
928 tocante a Autorização de funcionamento para a atividade – transportar produtos para  
929 saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria  
930 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
931 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
932 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
933 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
934 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
935 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
936 alterar a decisão.

937 86 – AIS nº. 010/2003 – GGPAF - Processo: 25759.072455/2003-46 expediente  
938 267261/03-8, Empresa: COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-  
939 HOPITALARES PROSÍNTESE LTDA, Irregularidade: Importação com embarque de  
940 carga sem prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA/Ministério da Saúde.  
941 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
942 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
943 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
944 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
945 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
946 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
947 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

948 87 – AIS nº. 720/2006 – GGPAF - Processo: 25759.439976/2006-31 expediente  
949 588532/06-9, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
950 Irregularidade: A empresa realizou o transporte de mercadorias - produtos para saúde  
951 do Aeroporto Internacional de Viracopos para EADI Armazéns Gerais Columbia AS, não  
952 sendo regularizada no tocante a Autorização de funcionamento para a atividade –  
953 transportar produtos para saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
954 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso



955 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
956 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
957 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
958 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
959 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
960 capazes de alterar a decisão.

961 88 – AIS nº. 681/2006 – GGPAF - Processo: 25759.413148/2006-72 expediente  
962 553015/06-6, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
963 Irregularidade: A empresa realizou o transporte de produtos para saúde do Aeroporto  
964 Internacional de Viracopos para EADI Armazéns Gerais Columbia, não sendo  
965 regularizada no tocante a Autorização de funcionamento para a atividade – transportar  
966 produtos perante a ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). -  
967 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
968 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
969 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
970 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
971 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
972 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
973 alterar a decisão.

974 89 – AIS nº. 733/2006 – GGPAF - Processo: 25759.414952/2006-79 expediente  
975 555347/06-4, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.  
976 Irregularidade: A empresa realizou o transporte de produtos para saúde do Aeroporto  
977 Internacional de Viracopos para EADI Armazéns Gerais Columbia, não sendo  
978 regularizada no tocante a Autorização de funcionamento para a atividade – transportar  
979 produtos perante a ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). -  
980 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
981 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
982 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
983 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
984 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
985 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
986 alterar a decisão.

987 90 – AIS nº. 749/2006 – GGPAF - Processo: 25759.285557/2007-53 expediente  
988 367510/07-6, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
989 Irregularidade: A empresa realizou o transporte de produtos para saúde do Aeroporto  
990 Internacional de Viracopos para EADI Armazéns Gerais Columbia, não sendo  
991 regularizada no tocante a Autorização de funcionamento para a atividade – transportar  
992 produtos perante a ANVISA. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). -  
993 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
994 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
995 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
996 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
997 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
998 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
999 alterar a decisão.

1000 91 – AIS nº. 157/2005 – GGPAF - Processo: 25759.108430/2007-11 expediente  
1001 138350/07-7, Empresa: SUTUBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Irregularidade:  
1002 Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de



1003 R\$ 2.000,00 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1004 Conhecer do recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
1005 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
1006 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
1007 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme  
1008 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
1009 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1010 92 – AIS nº. 030/2007 – GGPAF - Processo: 25753.213300/2007-50 expediente  
1011 271952/07-5, Empresa: F.H. DE OLIVEIRA PEIXOTO, Irregularidade: Deixar de  
1012 apresentar o certificado de livre prática e/ ou comunicado de chegada com antecedência  
1013 mínima de 24 horas de sua atracação, presença de vetores (baratas) na dispensa e  
1014 cozinha, aportado no porto caima em porto velho. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1015 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1016 Conhecer do recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
1017 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
1018 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
1019 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme  
1020 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
1021 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1022 93 – AIS nº. 234/2003 – GGPAF - Processo: 25759.296634/2004-58 expediente  
1023 416702/04-3, Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, Irregularidade:  
1024 Embarque de mercadoria sem anuência prévia e expressa da ANVISA/MS. Penalidade:  
1025 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1026 unanimidade deliberou por: Conhecer do recurso interposto contra a decisão proferida  
1027 no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e  
1028 NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos  
1029 autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação  
1030 da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez  
1031 que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1032 94 – AIS nº. 261/2005 – GGPAF - Processo: 25759.222788/2007-56 expediente  
1033 284003/07-1, Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, Irregularidade:  
1034 Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de  
1035 R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1036 Conhecer do recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
1037 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
1038 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
1039 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme  
1040 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
1041 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1042 95 – AIS nº. 004/2006 – GGPAF - Processo: 25743.067622/2006-58 expediente  
1043 087505/06-1, Empresa: IREKS DO BRASIL S/A, Irregularidade: Importação de  
1044 mercadoria com avarias. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
1045 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1046 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1047 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1048 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
1049 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres



- 1050 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1051 alterar a decisão.
- 1052 96 – AIS nº. 002/2006 – GGPAF - Processo: 25753.028288/2006-07 expediente  
1053 037139/06-4, Empresa: CONASA – DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA,  
1054 Irregularidade: Deixar de apresentar o certificado de livre prática e/ ou comunicado de  
1055 chegada com antecedência mínima de 24 horas de sua atracação. Penalidade: Multa no  
1056 valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1057 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1058 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1059 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1060 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1061 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1062 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1063 97 – AIS nº. 3060180/120– GGPAF - Processo: 25763.207537/2004-30 expediente  
1064 311560/04-7, Empresa: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A,  
1065 Irregularidade: Realizar atividade, sem autorização de funcionamento – AFE.  
1066 Penalidade: Multa no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1067 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1068 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1069 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1070 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1071 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1072 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1073 98 – AIS nº. 197/2006 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351.487744/2006-71 expediente  
1074 653561/06-5, Empresa: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
1075 LTDA, Irregularidade: Fabricar e comercializar o medicamento GLIONIL  
1076 (GLIBENCLAMIDA). Penalidade: Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). -  
1077 A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1078 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1079 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1080 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
1081 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1082 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1083 alterar a decisão.
- 1084 99 – AIS nº. 19/2003 – GGPAF - Processo: 25766-000021/2003-55 - expediente  
1085 164130/03-1, Empresa: EUCATUR – UNIÃO CASCAVÉL DE TRANSPORTES E  
1086 TURISMO LTDA, Irregularidade: Transitar em Território Nacional em insatisfatórias  
1087 condições sanitária. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
1088 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1089 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1090 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1091 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
1092 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1093 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1094 alterar a decisão.
- 1095 100 – AIS nº. 012/2002 – GGPAF - Processo: 25743.000412/2002-57 expediente  
1096 215338/02-6, Empresa: J. RUETTE–COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA  
1097 LTDA, Irregularidade: Mercadoria embarcada sem anuência prévia do Ministério da



1098 Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A Diretoria  
1099 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1100 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1101 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1102 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1103 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1104 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1105 alterar a decisão.

1106 101 – AIS nº. 110/2007 – GFIMP/GGIMP - Processo: 25351-383401/2007-10 -  
1107 expediente 494610/07-3, Empresa: INDUBRÁS-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE  
1108 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Irregularidade: Distribuir o produto saneante  
1109 BRUMOLINE sem possuir a devida AFE. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1110 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1111 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1112 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1113 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1114 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1115 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1116 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1117 102 – AIS nº. 002/2005 – GGPAF - Processo: 25766.059893/2005-91 - expediente  
1118 071414/05-3, Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
1119 AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Irregularidade: Não garantir a qualidade da água  
1120 potável para consumo humano nas instalações e extensões da área aeroportuária.  
1121 Penalidade: Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1122 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1123 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1124 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1125 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1126 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1127 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1128 103 – AIS nº. 065/2003 – GGPAF - Processo: 25759-054322/2003-98 - expediente  
1129 199569/03-3, Empresa: EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.  
1130 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade:  
1131 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1132 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1133 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1134 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1135 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1136 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1137 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1138 104 – AIS nº. 058/2003 – GGPAF - Processo: 25759-054039/2003-66 - expediente  
1139 198514/03-1, Empresa: EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A,  
1140 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade:  
1141 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1142 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1143 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1144 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1145 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da





1146 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1147 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.  
1148 105 – AIS nº. 036/2003 – GGPAF - Processo: 25759-054061/2003-14 - expediente  
1149 198623/03-6, Empresa: EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A,  
1150 Irregularidade: Embarque de mercadoria sem anuência prévia e expressa da  
1151 ANVISA/MS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria  
1152 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1153 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1154 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1155 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a  
1156 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1157 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1158 alterar a decisão.  
1159 106 – AIS nº. 199/2003 – GGPAF - Processo: 25759-268857/2004-25 expediente  
1160 384140/04-5, Empresa: POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Irregularidade:  
1161 Importar sem anuência prévia da licença de importação. Penalidade: Multa no valor de  
1162 R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1163 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1164 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1165 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1166 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1167 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1168 autos elementos capazes de alterar a decisão.  
1169 107 – AIS nº. 101/2001 – GGPAF - Processo: 25752-000039/2002-25, expediente  
1170 017799/05-7, Empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, Irregularidade: Importar sem  
1171 autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1172 3.000,00 (três mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1173 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1174 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1175 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1176 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1177 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1178 autos elementos capazes de alterar a decisão.  
1179 108 – AIS nº. 140/2003 – GGPAF - Processo: 25752-000037/2004-06, expediente  
1180 114478/05-2, Empresa NORTEC QUÍMICA LTDA, Irregularidade: Importar mercadoria  
1181 sem prévia e expressa manifestação do Ministério da Saúde. Penalidade: Manutenção  
1182 parcial da penalidade, diante da exclusão da conduta relacionada à utilização do número  
1183 de registro de outro produto na embalagem, minorando o valor da multa aplicada de R\$  
1184 12.000,00 (doze mil reais) ADVERTÊNCIA. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1185 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do  
1186 processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada  
1187 pela Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
1188 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa de  
1189 ADVERTÊNCIA, na forma como fixada na decisão precedente.  
1190 109 – AIS nº. 137/2003 – GGPAF - Processo: 25759.054719/2003-80 expediente  
1191 201174/03-3, Empresa: EMBRAER – EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A,  
1192 Irregularidade: Embarque de mercadoria sem anuência prévia e expressa da  
1193 ANVISA/MS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria



1194 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1195 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1196 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1197 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1198 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1199 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1200 alterar a decisão.

1201 110 – AIS nº. 329/2006 – GGPAF - Processo: 25759-276376/2006-55 - expediente  
1202 367352/06-9, Empresa: EMS S/A, Irregularidade: Importação com embarque de carga  
1203 sem anuência prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA/MS. Penalidade:  
1204 Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1205 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1206 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1207 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1208 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1209 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1210 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1211 111 – AIS nº. 323/2003 – GGPAF - Processo: 25759.067304/2003-76 expediente  
1212 251887/03-2, Empresa: DF VASCONCELOS S.A ÓPTICA E MÊCANICA DE ALTA  
1213 PRECISÃO LTDA, Irregularidade: Importação com embarque de carga sem anuência  
1214 prévia e expressa manifestação favorável da ANVISA/MS. Penalidade: Multa no valor de  
1215 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1216 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1217 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1218 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1219 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1220 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1221 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1222 112 – AIS nº. 279/2006 – GGPAF - Processo: 25759-523899/2007-87 - expediente  
1223 658153/07-6, Empresa: HEMO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA  
1224 HEMOTERAPIA LTDA, Irregularidade: Distribuir o produto saneante BRUMOLINE sem  
1225 possuir a devida AFE. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
1226 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1227 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1228 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1229 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e  
1230 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1231 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1232 alterar a decisão.

1233 113 – AIS nº. 014/2005 – GGPAF - Processo: 25759.011886/2007-60 - expediente  
1234 014897/07-1, Empresa: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Irregularidade:  
1235 Importar sem anuência prévia da Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de  
1236 R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1237 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1238 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1239 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1240 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado



1241 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1242 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1243 114 – AIS nº. 005/2007 – GGPAF - Processo: 25767-194035/2007-44 - expediente  
1244 247005/07-5, Empresa: MERCOTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Irregularidade:  
1245 Sem autorização de funcionamento de empresa (AFE vencida). Penalidade: Multa no  
1246 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1247 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1248 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1249 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1250 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1251 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1252 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1253 115 – AIS nº. 021/2002 – GGPAF - Processo: 25752-000238/2002-33- expediente  
1254 041025/05-0, Empresa: ECOLAB QUÍMICA LTDA, Irregularidade: Importação do produto  
1255 saneante submetido ao regime de vigilância sanitária, sem autorização prévia e  
1256 expressa do Ministério da Saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil  
1257 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1258 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1259 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1260 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1261 autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
1262 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1263 capazes de alterar a decisão.

1264 116 – AIS nº. 120/2005 – GGPAF - Processo: 25759-109063/2007-73 - expediente  
1265 139102/07-0, Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.  
1266 Irregularidade: Sem autorização de funcionamento de empresa (AFE vencida).  
1267 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1268 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1269 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1270 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1271 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1272 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1273 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1274 117 – AIS nº. 806/2006 – GGPAF - Processo: 25759.294435/2007-58 expediente  
1275 379523/07-3, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1276 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1277 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1278 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1279 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1280 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1281 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1282 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1283 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1284 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1285 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1286 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1287 118 – AIS nº. 725/2006 – GGPAF - Processo: 25759-440006/2006-88 - expediente  
1288 588567/06-1, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,



1289 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1290 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1291 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1292 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1293 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1294 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1295 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1296 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1297 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1298 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1299 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1300 119 – AIS nº. 864/2006 – GGPAF - Processo: 25759.209331/2007-56 expediente  
1301 266764/07-9, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1302 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1303 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1304 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1305 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1306 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1307 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1308 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1309 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1310 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1311 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1312 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1313 120 – AIS nº. 598/2006 – GGPAF - Processo: 25759-409483/2006-76 - expediente  
1314 548105/06-8, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1315 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1316 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1317 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1318 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1319 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1320 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1321 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1322 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1323 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1324 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1325 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1326 121 – AIS nº. 006/2006 – GGPAF - Processo: 25759.371406/2006-36 - expediente  
1327 496805/06-1, Empresa: GOL – TRANSPORTES AÉREOS S/A, Irregularidade: Não  
1328 realizado o procedimento de limpeza das poltronas. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1329 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou  
1330 por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo  
1331 em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos  
1332 termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma,  
1333 a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme  
1334 ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe  
1335 aos autos elementos capazes de alterar a decisão.



1336 122 – AIS nº. 3070200/00015-06 – GGPAF - Processo: 25351-094600/2006-75 -  
1337 expediente 125003/06-5, Empresa: GOL – TRANSPORTES AÉREOS S/A,  
1338 Irregularidade: Desacato a autoridade sanitária. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1339 10.000,00 (dez mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1340 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1341 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1342 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1343 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1344 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1345 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1346 123 – AIS nº. 012/2005 – GGPAF - Processo: 25743-390765/2005-81- expediente  
1347 465782/05-9, Empresa: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA –  
1348 SATA, Irregularidade: Ausência de AFE. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00  
1349 (quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1350 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1351 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1352 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1353 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1354 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1355 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1356 124 – AIS nº. 018/2006 – GGPAF - Processo: 25760-504441/2006-17 - expediente  
1357 676049/06-0, Empresa: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA. Irregularidade:  
1358 Irregularidades sobre gerenciamento de resíduos sólidos. Penalidade: Multa no valor de  
1359 R\$ 7.000,00 (sete mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1360 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1361 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1362 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1363 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1364 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1365 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1366 125 - AIS nº. 808/2006 – GGPAF - Processo: 25759.383183/2007-31 expediente  
1367 494325/07-2, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1368 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1369 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1370 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1371 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1372 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1373 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1374 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1375 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1376 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1377 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1378 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1379 126- AIS nº. 923/2006 – GGPAF - Processo: 25759-383667/2007-80 - expediente  
1380 494967/07-6, Empresa: TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1381 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1382 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1383 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a



1384 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1385 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1386 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1387 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1388 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1389 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1390 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1391 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1392 127 - AIS nº. 127/2004 – GGPAF - Processo: 25759.007016/2006-13 expediente  
1393 009516/06-8, Empresa: BAYER S/A, Irregularidade: Importar sem anuência prévia da  
1394 licença de importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A  
1395 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1396 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1397 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1398 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1399 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1400 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1401 alterar a decisão.

1402 128- AIS nº. 291/2005 – GGPAF - Processo: 25759-428575/2005-74 - expediente  
1403 513629/05-6, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
1404 Irregularidade: Importação com embarque de carga sem prévia e expressa manifestação  
1405 favorável do M/S. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
1406 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1407 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1408 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1409 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1410 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1411 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1412 alterar a decisão.

1413 129 - AIS nº. 3060180/118 – GGPAF - Processo: 25351.103610/2004-37 - expediente  
1414 311512/04-7, Empresa: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA –  
1415 SATA, Irregularidade: Ausência de AFE. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00  
1416 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1417 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1418 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1419 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1420 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1421 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1422 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1423 130 - AIS nº. 020/2003 – GGPAF - Processo: 25752-000118/2003-17 - expediente  
1424 017751/05-2, Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, Irregularidade: Importar  
1425 mercadoria sem anuência prévia. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil  
1426 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1427 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1428 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1429 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1430 autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos



1431 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1432 capazes de alterar a decisão.

1433 131 - AIS nº. 019/2006 – GGPAF - Processo: 25760-504464/2006-13 - expediente  
1434 676079/06-1, Empresa: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA. Irregularidade:  
1435 Irregularidades na área hospitalar. Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil  
1436 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1437 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1438 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1439 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1440 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
1441 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1442 capazes de alterar a decisão.

1443 132 - AIS nº. 232/2006 – GGPAF - Processo: 25759-490939/2006-16- expediente  
1444 657839/06-0, Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
1445 AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. Irregularidade: Ausência de AFE. Penalidade: Multa no  
1446 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1447 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1448 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1449 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1450 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1451 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1452 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1453 133 - AIS nº. 615/2006 – GGPAF - Processo: 25759.379910/2007-65 expediente  
1454 490105/07-3, Empresa: TRANSPALLET TRASNPOTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1455 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1456 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1457 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1458 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1459 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1460 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1461 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1462 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1463 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1464 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1465 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1466 134 - AIS nº. 613/2006 – GGPAF - Processo: 25759-379897/2007-44 - expediente  
1467 490090/07-1, Empresa: TRANSPALLET TRASNPOTES E LOGÍSTICA LTDA,  
1468 Irregularidade: A empresa realizou transporte de mercadoria – produto para saúde, do  
1469 Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas para o recinto Alfandegado EADI  
1470 Columbia, e não está regularizada no tocante a Autorização de Funcionamento para a  
1471 atividade – transportar produtos de saúde. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00  
1472 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o  
1473 recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência,  
1474 mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões  
1475 expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1476 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1477 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1478 autos elementos capazes de alterar a decisão.



- 1479 135 - AIS nº. 3060180/06-2006 – GGPAF - Processo: 25763.063561/2007-01-  
1480 expediente 082028/07-8, Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
1481 AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. Irregularidade: Não implantação do plano de  
1482 gerenciamento integrado de controle de pragas e vetores. Penalidade: Multa no valor de  
1483 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1484 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1485 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1486 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1487 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1488 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1489 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1490 136 - AIS nº. 270/2003 – GGPAF - Processo: 25759.302714/2004-50 expediente  
1491 423625/04-4, Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA,  
1492 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da licença de importação. Penalidade:  
1493 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1494 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1495 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1496 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1497 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1498 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1499 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1500 137 - AIS nº. 149/2003 – GGPAF - Processo: 25759.055153/2003-11 expediente  
1501 203084/03-5, Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA  
1502 Irregularidade: Importar sem anuência prévia da licença de importação. Penalidade:  
1503 Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1504 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1505 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1506 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1507 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1508 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1509 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1510 138 - AIS nº. 017/2002 – GGPAF - Processo: 25752-091490/2006-77 - expediente  
1511 120924/06-8, Empresa: ECOLAB QUÍMICA LTDA, Irregularidade: Importação do produto  
1512 (saneante), sem autorização prévia e expressa M/S. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1513 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1514 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1515 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1516 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1517 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1518 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1519 autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1520 139 - AIS nº. 022/2004 – GGPAF - Processo: 25352.074415/2006-41 - expediente  
1521 097387/06-4, Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A,  
1522 Irregularidade: Embarcar mercadoria no exterior sem prévia e expressa manifestação da  
1523 ANVISA/MS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria  
1524 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1525 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1526 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres





1527 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1528 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1529 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1530 alterar a decisão.

1531 140 - AIS nº. 010/2002 – GGPAF - Processo: 25766-000019/2002-03 - expediente  
1532 093467/03-4, Empresa: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E  
1533 TURISMO LTDA. Irregularidade: Transitar em território nacional com veículo terrestre em  
1534 insatisfatórias condições sanitárias. Ausência de papel toalha para secagem das mãos e  
1535 papel higiênico no toalete. Não dispor do veículo o kit cólera. Penalidade: Multa no valor  
1536 de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1537 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1538 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1539 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1540 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1541 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1542 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1543 141 - AIS nº. 017/2006 – GGPAF - Processo: 25751.350112/2006-41 - expediente  
1544 468052/06-9, Empresa: TRANSPORTADORA INÁCIO LTDA, Irregularidade: Não possuir  
1545 Certificado de Livre Prática e Certificado Nacional Desratização das embarcações.  
1546 Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1547 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1548 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1549 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1550 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1551 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1552 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1553 142 - AIS nº. 041/2003 – GGPAF - Processo: 25752.000301/2003-12- expediente  
1554 010028/05-5, Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Importar  
1555 mercadorias constantes na Licença de Importação. Penalidade: Multa no valor de R\$  
1556 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1557 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1558 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1559 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1560 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1561 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1562 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1563 143 - AIS nº. 079/2003 – GGPAF - Processo: 25759.072510/2003-06- expediente  
1564 267394/03-1, Empresa: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
1565 LTDA. Irregularidade: Importação com embarque de carga sem a prévia e expressa  
1566 manifestação favorável do M/S. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil  
1567 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1568 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1569 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1570 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1571 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
1572 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1573 capazes de alterar a decisão.



- 1574 144 - AIS nº. 166/2001 – GGPAF - Processo: 25752.000197/2002-85 - expediente  
1575 626955/07-9, Empresa: DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Irregularidade:  
1576 Importar produto submetido ao regime de vigilância sanitária sem prévia e expressa  
1577 manifestação do M/S. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A  
1578 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1579 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1580 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1581 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1582 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1583 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1584 alterar a decisão.
- 1585 145 - AIS nº. 029/2001 – GGPAF - Processo: 25766-000034/2001-62 - expediente  
1586 146112/02-5, Empresa: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTES E  
1587 TURISMO LTDA. Irregularidade: Transitar em território nacional com veículo terrestre em  
1588 insatisfatórias condições sanitárias. Penalidade: Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil  
1589 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1590 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1591 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1592 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1593 autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
1594 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1595 capazes de alterar a decisão.
- 1596 146 - AIS nº. 180/2005 – GGPAF - Processo: 25759-255348/2005-13 - expediente  
1597 302843/05-7, Empresa: VARIG S/A, Irregularidade: Transporte de passageiros, sem  
1598 portar o Certificado Internacional de Vacinação Antimarílica. Penalidade: Multa no valor  
1599 de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1600 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1601 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1602 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1603 responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1604 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1605 autos elementos capazes de alterar a decisão.
- 1606 147 - AIS nº. 408/2006 – GGPAF - Processo: 25759-341707/2006-35 - expediente  
1607 456415/06-4, Empresa: AEROSUR CIA. BOLIVIANA DE TRANSPORTES AÉREOS,  
1608 Irregularidade: Transporte de passageiros, sem portar o Certificado Internacional de  
1609 Vacinação Antimarílica. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A  
1610 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1611 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1612 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1613 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1614 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1615 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1616 alterar a decisão.
- 1617 148 - AIS nº. 122/043 – GGPAF - Processo: 25767-238126/2004-56- expediente  
1618 347414/04-3, Empresa: TECONDI – TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM  
1619 DIREITA S/A, Irregularidade: Recepcionar carga sujeita á fiscalização sanitária em  
1620 armazém que não possui petição para fins de cadastro de empresa filial. Penalidade:  
1621 Penalidade: ADVERTÊNCIA. - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:



1622 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida nos autos do processo  
1623 administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela  
1624 Decisão Prévia, nos termos e razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres  
1625 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de ADVERTÊNCIA, na  
1626 forma como fixada na decisão precedente.

1627 149 - AIS nº. 171/2006 – GGPAF - Processo: 25759.138403/2006-92- expediente  
1628 185813/06-1, Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. Irregularidade:  
1629 Importação com embarque de carga sem a prévia e expressa manifestação favorável do  
1630 M/S. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria  
1631 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1632 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1633 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1634 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1635 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1636 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1637 alterar a decisão.

1638 150 - AIS nº. 014/2007 – GGPAF - Processo: 25749.432881/2007-96 - expediente  
1639 557519/07-2, Empresa: PINHEIRO & ROLON LTDA, Irregularidade: Não informou E.T.A  
1640 á autoridade sanitária do porto de controle sanitário, com antecedência de até 12 horas,  
1641 além de não confirmar e definir a posição e horário da atracação da embarcação no  
1642 Porto. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria  
1643 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1644 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1645 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1646 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1647 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1648 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1649 alterar a decisão.

1650 151 - AIS nº. 07/200403 – GGPAF / CVSPAF-SP - Processo: 25759-217.429/05-15,  
1651 Expediente: 257.703/05-8, Empresa: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,  
1652 Irregularidade: Embarque de mercadoria sem anuência prévia e expressa da Anvisa.  
1653 Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1654 unanimidade deliberou por: Conhecer do recurso interposto contra a decisão proferida  
1655 no processo administrativo em referência e NEGAR PROVIMENTO na parte não  
1656 reformada pela Decisão Prévia, nos termos das técnicas e jurídicas expostas nos  
1657 Pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a penalidade de multa no  
1658 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma fixada na decisão precedente.

1659 152 - AIS nº. 553/2006 e 554/2003 – GGPAF - Processo: 25759.217404/2007-83 e  
1660 25759.217378/2007-93, Expediente: 277107/07-1 e 277076/07-8, Empresa: BAYER S/A,  
1661 Irregularidade: A empresa não apresentou os medicamentos para a inspeção física.  
1662 Penalidade: Multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). - A Diretoria  
1663 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1664 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1665 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1666 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1667 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1668 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1669 alterar a decisão.



1670 153 - AIS nº. 010/2003 e 011/2003 – GGPAF - Processo: 25752.000085/2003-13 e  
1671 25752.000088/2003-49, Expediente: 005815/05-7 e 011529/05-1, Empresa:  
1672 COLOPLAST DO BRASIL LTDA, Irregularidade: Importar mercadorias constantes na  
1673 Licença de Importação, sem anuência prévia e expressa do MS. Penalidade:  
1674 Manutenção parcial da penalidade, diante da exclusão da conduta relacionada à  
1675 utilização do número de registro de outro produto na embalagem, minorando o valor da  
1676 multa aplicada de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil  
1677 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso  
1678 interposto contra a decisão proferida nos autos do processo administrativo em referência  
1679 e NEGAR PROVIMENTO na parte não reformada pela Decisão Prévia, nos termos e  
1680 razões técnicas e jurídicas expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo,  
1681 dessa forma, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma  
1682 como fixada na decisão precedente.

1683 154 - AIS nº. 014/2003 – GGPAF - Processo: 25752.000091/2003-62, Expediente:  
1684 017803/05-9, Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Importar  
1685 mercadorias constantes, sem anuência prévia e expressa do MS. Penalidade: Multa no  
1686 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1687 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1688 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1689 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1690 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1691 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1692 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1693 155 - AIS nº. 017/2003 – GGPAF - Processo: 25752.086381/2006-38, Expediente:  
1694 113918/06-5, Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Importar  
1695 mercadorias constantes, sem anuência prévia e expressa do MS. Penalidade: Multa no  
1696 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1697 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1698 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1699 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1700 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1701 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1702 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1703 156 - AIS nº. 004/2003 – GGPAF - Processo: 25752.000084/2003-61, Expediente:  
1704 010172/05-9, Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Irregularidade: Importar  
1705 mercadorias constantes, sem anuência prévia e expressa do MS. Penalidade: Multa no  
1706 valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade  
1707 deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo  
1708 administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1709 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1710 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1711 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1712 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1713 157 - AIS nº. 306/2002 – GGPAF - Processo: 25759.044217/2003-41- expediente  
1714 163893/03-9, Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA, Irregularidade:  
1715 Importação de substância, com ingresso em posto Aeroportuário por sistema de  
1716 reembolso postal aéreo (courier). Penalidade: Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
1717 reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso



1718 interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida  
1719 em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas  
1720 nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade  
1721 atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos  
1722 pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos  
1723 capazes de alterar a decisão.

1724 158 - AIS nº. 144/2002 e 145/2002 – GGPAF - Processo: 25759.044173/2003-59 e  
1725 25759.044289/2003-98, Expediente: 163700/03-2 e 164187/03-5, Empresa:  
1726 EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA, Irregularidade: Importação com embarque de  
1727 carga sem prévia e expressa manifestação favorável do M/S. Penalidade: Multa no valor  
1728 de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). - A Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por:  
1729 Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no processo administrativo em  
1730 referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e  
1731 razões expostas nos pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a  
1732 responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado  
1733 na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos  
1734 autos elementos capazes de alterar a decisão.

1735 159 - AIS nº. 012/2004 – GGPAF - Processo: 25752.102245/2006-01 expediente  
1736 135399/06-3, Empresa: GLICOMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,  
1737 Irregularidade: Importar mercadorias constantes, sem anuência prévia e expressa do  
1738 MS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). - A Diretoria Colegiada,  
1739 por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida  
1740 no processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e  
1741 NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos  
1742 autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação  
1743 da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez  
1744 que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1745 160 - AIS nº. 176/2004 – GGPAF - Processo: 25759-073645/2006-23 - expediente  
1746 096258/06-9, Empresa: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS  
1747 HOSPITALARES LTDA, Irregularidade: Importar sem anuência prévia da licença de  
1748 importação. Penalidade: Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). - A Diretoria  
1749 Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a  
1750 decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede de  
1751 Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres  
1752 constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a  
1753 conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1754 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1755 alterar a decisão.

1756 161 - AIS nº. 3070200/00027-2006 – GGPAF - Processo: 25351.136751/2006-16-  
1757 expediente 183605/06-6, Empresa: GOL TRANSPORTES ÁEREOS, Irregularidade:  
1758 Servidor da manutenção da empresa área impediu a ação de fiscalização da ANVISA.  
1759 Penalidade: Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1760 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1761 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1762 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1763 mantendo, dessa forma, a responsabilidade atuada e a conseqüente aplicação da  
1764 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1765 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.



1766 162 - AIS nº. 004/2007 – GGPAF - Processo: 25743.079607/2007- 34 - expediente  
1767 101663/07-6, Empresa: TAM LINHAS ÁEREAS S/A, Irregularidade: Não atender a RDC  
1768 147 de 04/08/2006. Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). - A  
1769 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1770 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1771 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1772 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1773 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1774 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1775 alterar a decisão.

1776 163 - AIS nº. 11/2006 – GGPAF - Processo: 25759.393602/2006-61- expediente  
1777 526730/06-7, Empresa: GOL TRANSPORTES ÁEREOS, Irregularidade: Servidor da  
1778 manutenção da empresa área impediu a ação de fiscalização da ANVISA. Penalidade:  
1779 Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). - A Diretoria Colegiada, por  
1780 unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto contra a decisão proferida no  
1781 processo administrativo em referência, mantida em sede de Decisão Prévia, e NEGAR  
1782 PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos pareceres constantes dos autos,  
1783 mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e a conseqüente aplicação da  
1784 penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres precedentes, uma vez que a  
1785 recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de alterar a decisão.

1786 164 - AIS nº. 065/2004 – GGPAF - Processo: 25759.231375/2005-09- expediente  
1787 274463/05-5, Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA,  
1788 Irregularidade: Embarque de mercadoria sem anuência prévia e expressa da  
1789 ANVISA/MS. Penalidade: Multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). - A  
1790 Diretoria Colegiada, por unanimidade deliberou por: Conhecer o recurso interposto  
1791 contra a decisão proferida no processo administrativo em referência, mantida em sede  
1792 de Decisão Prévia, e NEGAR PROVIMENTO, nos termos e razões expostas nos  
1793 pareceres constantes dos autos, mantendo, dessa forma, a responsabilidade autuada e  
1794 a conseqüente aplicação da penalidade, conforme ratificado na decisão e nos pareceres  
1795 precedentes, uma vez que a recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de  
1796 alterar a decisão.

1797 **III - DIAGE / GGIMP – Memorando nº. 230/2011 (Expediente: 191.551/11-7), Aresto -**  
1798 **Recursos Administrativos analisados pela Comissão Permanente de Instrução e Análise**  
1799 **de Recursos da Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e**  
1800 **Produtos – COREC/GGIMP, conforme Pareceres COREC/GGIMP nºs. 01 a 08/2011 e**  
1801 **nºs. 59 a 101/2011:**

1802 1 – Empresa: Mane do Brasil Indústria e Comercio LTDA, CNPJ: 33048513000121,  
1803 Comunicado nº:438/CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA, Data: 09/12/2010, Processo:  
1804 25351.763472/2010-41, Expediente: 952008/10/2.

1805 2 – Empresa: Laboratório Teuto brasileiro S/A, CNPJ: 17.159.229/0001-76, Comunicado  
1806 N°:Comunicado nº 434/CPCON, Data:07/12/2010, Processo: 25351.699507/2010-49,  
1807 Expediente: 904025/10-1.

1808 3 – Empresa: Drogaria e perfumaria Silveira LTDA, CNPJ: 65.272.601/0001-07,  
1809 Resolução: 1956/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.030033/2003-86,  
1810 Expediente: 388049/10-4.

1811 4 – Empresa: Finoplast Transformadora e Atacadista de Plásticos Ltda, CNPJ:  
1812 03.870.468/0001-25, Resolução N°: 295/2010, Data: 28/01/2010, Processo:  
1813 25351.541914/2009-11, Expediente: 107439/10-3.



- 1814 5 – Empresa: Silas Fernandes dos Santos, CNPJ: 03.658.446/0001-04, Resolução n.º:  
1815 2473/2010, Data: 27/05/2010, Processo: 25351.337808/2008-56, Expediente:  
1816 440127/10-1.
- 1817 6 – Empresa: Farmácia Homeonatural Ltda, CNPJ: 28.295.194/0001-19, Resolução N.º:  
1818 944/2010, Data: 04/03/2010, Processo: 25351.208139/2002-11, Expediente: 222434/10-  
1819 8.
- 1820 7 – Empresa: Equilíbrio do Corpo Farmácia de Manipulação Ltda., CNPJ:  
1821 06.974.529/0001-92, Resolução N.º: 1735/2010, Data: 16/04/2010, Processo:  
1822 25351.516684/2006-10, Expediente: 355829/10-1.
- 1823 8 – Empresa: Drogaria Garden Silva Ltda., CNPJ: 02.712.830/0001-7, Resolução n.º:  
1824 944/2010, data: 04/03/2010, processo: 25351-210497/2002-93, expediente: 222415/10-  
1825 1.
- 1826 9 – Empresa: Genésio A. Mendes & Cia Ltda., CNPJ: 82.873.068/0001-40, Resolução  
1827 N.º: 3927/2010, Data: 04/09/2009, Processo: 25351.026923/00-24, Expediente:  
1828 720557/09-1.
- 1829 10 – Empresa: Droga Rápida Medicamentos Ltda., CNPJ: 11.467.872/0001-80,  
1830 Resolução N.º: 1955/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.145130/2010-00,  
1831 Expediente: 386435/10-9.
- 1832 11 – Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ: 56.998.701/0001-16,  
1833 Resolução N.º: 813/2010, Data: 26/02/2010, Processo: 25351.012689/2003-17,  
1834 Expediente: 194623/09-4.
- 1835 12 – Empresa: Serviço de Hemoterapia de São Jose dos Campos Ltda, CNPJ:  
1836 50.459.395/0001-63, Resolução N.º: 2161/2010, Data: 13/05/2010, Processo:  
1837 25351.237178/2010-04, Expediente: 438377/10-0.
- 1838 13 – Empresa: Quebeque Indústria e Comercio de Cosméticos Ltda., CNPJ:  
1839 08.459.969/0001-37, Resolução N.º: 1534/2010, Data: 01/04/2010, Processo:  
1840 25351.371379/2008-46, Expediente: 422124/10-9.
- 1841 14 – Empresa: Giovanni e Julio Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 11.396.362/0001-60,  
1842 Resolução N.º: 1751/2010, Data: 16/04/2010, Processo: 25351.168992/2010-38,  
1843 Expediente: 344626/10-3.
- 1844 15 – Empresa: CD Sul Logística Ltda, CNPJ: 06.916.919/0001-06, Resolução N.º:  
1845 3561/2010, Data: 30/07/2010, Processo: 25351.286187/2010-43, Expediente:  
1846 719533/10-8.
- 1847 16 – Empresa: GT Jahara – Comércio de Produtos Médicos ME., CNPJ:  
1848 11.767.656/0001-50, Resolução N.º: 3562/2010, Data: 30/07/2010, Processo:  
1849 25351.400397/2010-16, Expediente: 677742/10-2.
- 1850 17 – Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10, Resolução N.º:  
1851 509/2010, Data: 12/02/2010, Expediente: 160902/10-5.
- 1852 18 – Empresa: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 61.100.004/0001-36,  
1853 Resolução N.º: 1201/2010, Data: 18/03/2010, Processo: 25351.028900/2010-71,  
1854 Expediente: 264517/10-3.
- 1855 19 – Empresa: Drogaria Materna Medicamentos e Perfumaria Ltda., CNPJ:  
1856 04.967.332/0001-09, Resolução N.º: 1956/2010, Data: 30/04/2010, Processo:  
1857 25351.062158/2004-56, Expediente: 381566/10-8.
- 1858 20 – Empresa: Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ:  
1859 09.646.827/0001-41, Resolução N.º: 3755/2009, Data: 28/08/2009, Processo:  
1860 25351.285942/2009-22, Expediente: 697118/09-1.



- 1861 21 – Empresa: Farmácia Nova Assunção Ltda., CNPJ: 10.349.354/0001-08, Resolução  
1862 N°: 1412/2010, Data: 26/03/2010, Processo: 25351.578456/2009-68, Expediente:  
1863 296549/10-6ne.
- 1864 22 – Empresa: Medioly Comércio de Materiais Médicos Ltda., CNPJ: 09.329.259/0001-  
1865 55, Resolução N°: 1177/2010, Data: 18/03/2010, Processo: 25351.099386/2010-60,  
1866 Expediente: 271903/10-7.
- 1867 23 – Empresa: Ana Carolina da Silva Rodrigues – ME, CNPJ: 09.509.558/0001-71,  
1868 Resolução N°: 3010/2010, Data: 01/07/2010, Processo: 25351.581887/2008-31,  
1869 Expediente: 565314/10-2.
- 1870 24 – Empresa: Comercial de Medicamentos Rede2000 Ltda, CNPJ: 02.159.306/0001-10,  
1871 Resolução N°: 1967/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.103375/2009-07,  
1872 Expediente: 372502/10-2.
- 1873 25 – Empresa: Luis Aldo Rossato – ME, CNPJ: 05.591.053/0001-48, Resolução N°:  
1874 2295/10, Data: 21/05/2010, Processo: 25351061521/2005-05, Expediente: 451311/10-8.
- 1875 26 – Empresa: COL- Comércio Odontológico Ltda., CNPJ: 07.422.402/0001-23,  
1876 Resolução N°: 1177/2010, Data: 18/03/2010, Processo: 25351.088779/2010-76,  
1877 Expediente: 271936/10-3.
- 1878 27 – Empresa: Fuad Zequi Itatinga ME., CNPJ: 00.278.212/0001-35, Resolução N°:  
1879 2096/2010, Data: 07/05/2010, Processo: 25351.211032/2002-50, Expediente:  
1880 397313/10-1.
- 1881 28 – Empresa: SR Medicamentos Ltda. EPP, CNPJ: 11.005.384/0001-51, Resolução N°:  
1882 2099/2010, Data: 10/05/2010, Processo: 25351.136244/2010-51, Expediente:  
1883 397797/10-8.
- 1884 29 – Empresa: Drogaria Nova Olaria Ltda., CNPJ: 11.197.045/0001-14, Resolução N°:  
1885 1256/2010, Data: 19/03/2010, Processo: 25351.145568/2010-27, Expediente:  
1886 251588/10-1.
- 1887 30 – Empresa: Drogaria Chimelli e Rabelo Ltda., CNPJ: 01.283.426/0001-62, Resolução  
1888 N°: 1956/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.215593/2002-28, Expediente:  
1889 389463/10-1.
- 1890 31 – Empresa: Elisângela Rigueira Sabino Tensol, CNPJ: 09.650.406/0001-94,  
1891 Resolução N°: 2152/2010, Data: 13/05/2010, Processo: 25351.672710/2008-42,  
1892 Expediente: 443960/10-1.
- 1893 32 – Empresa: Drogaria Família de Olaria Ltda., CNPJ: 10.288.988/0001-90, Resolução  
1894 N°: 1955/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.233338/2010-77, Expediente:  
1895 381619/10-2.
- 1896 33 – Empresa: Jacoby & Taborda Ltda., CNPJ: 80.566.987/0001-45, Resolução N°:  
1897 2711/2010, Data: 10/02/2011, Processo: 25351184506/2002-83, Expediente: 519568/10-  
1898 3.
- 1899 34 – Empresa: Drogaria Expresso de Rocha Miranda Ltda., CNPJ: 10.361.438/0001-59,  
1900 Resolução N°: 1955/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.090279/2010-36,  
1901 Expediente: 381606/10-1.
- 1902 35 – Empresa: Lucimara Ribeiro e Cia Ltda., CNPJ: 02.186.515/0001-53, Resolução N°:  
1903 2295/2010, Data: 21/05/2010, Processo: 25351.224871/2002-38, Expediente:  
1904 465249/10-5.
- 1905 36 – Empresa: Atmã Onco-Hospitalar Ltda., CNPJ: 06.371.354/0001-29, Resolução N°:  
1906 2465/2010, Data: 27/05/2010, Processo: 25022.001709/2005-18, Expediente:  
1907 484597/10-8.





- 1908 37 – Empresa: Traumaton Comércio Importação e Exportação Ltda., CNPJ:  
1909 03.870.824/0001-00, Resolução N°: 812/2010, Data: 26/02/2010, Processo:  
1910 25351.016126/2003-06, Expediente: 199437/10-9.
- 1911 38 – Empresa: Drogaria Nossa da Barra Ltda., CNPJ: 11.051.948/0001-92, Resolução  
1912 N°: 1838/2010, Data: 22/04/2010, Processo: 25351.225156/2010-11, Expediente:  
1913 360138/10-2.
- 1914 39 – Empresa: Drogaria Serrana Ltda., CNPJ: 08.699.566/0001-65, Resolução N°:  
1915 1952/2010, Data: 30/04/2010, Processo: 25351.139863/2008-82, Expediente:  
1916 387746/10-9.
- 1917 40 – Empresa: CASMADIN – Cooperativa Associativa dos Servidores da Administração  
1918 Direta e Indireta Ltda., CNPJ: 05.631.784/0002-50, Resolução N°: 1256/2010, Data:  
1919 19/03/2010, Processo: 25351.127864/2010-69, Expediente: 255497/10-6.
- 1920 41 – Empresa: América Saúde Drogaria Ltda ME., CNPJ: 09.064.926/0001-15,  
1921 Resolução N°: 1256/2010, Data: 19/03/2010, Processo: 25351.133705/2010-63,  
1922 Expediente: 363965/10-7.
- 1923 42 – Empresa: Souto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ:  
1924 07.898.728/0002-02, Resolução N°: 714/2009, Data: 05/03/2009, Processo:  
1925 25351.051391/2009-07, Expediente: 167723/09-3.
- 1926 43 – Empresa: Drogaria São Francisco Ltda., CNPJ: 03.084.693/0001-36, Resolução N°:  
1927 379/2010, data: 04/02/2010, Processo: 25351-201.751/2002-62, expediente: 138.587/10-  
1928 9.
- 1929 44 – Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 60.659.463/0001-91,  
1930 Resolução N°: 2440/2010, Data: 27/05/2010, Processo: 25991.001959/77, Expediente:  
1931 487151/10-1.
- 1932 45 – Empresa: KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ:  
1933 56.913.627/0001-98, Resolução N°: 3323/2010, Data: 15/07/2010, Processo:  
1934 25004.000134/94, Expediente: 055888/10-5.
- 1935 46 – Empresa: Apsen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.433.631/0001-20,  
1936 Resolução N°: 4.783/2010, Data: 22/10/10, Expediente: 919877/10-6.
- 1937 47 – Empresa: Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Insumos  
1938 Farmacêuticos – ABRIFAR, CNPJ: 01.898.372/0001-40, Resolução N°: 5.915/2010,  
1939 Data: 20/12/10, Expediente: 082924/11-2.
- 1940 48 – Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ: 47.100.862/0001-50,  
1941 Notificação N°: 249/2010-GFIMP/GGIMP/ANVISA, Expediente: 898920/10-6.
- 1942 49 – Empresa: Infan – Indústria Química Farmacêutica Nacional S.A., CNPJ:  
1943 08.939.548/0001-03, Comunicado N°: 033/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP, Data:  
1944 02/12/2010, Processo: 25351.697849/2010-11, Expediente: 903698/10-9 E 101846/11-9.
- 1945 50 – Empresa: Pharmis BioFarmacêutica Ltda., CNPJ: 05.342.700/0001-88, Resolução  
1946 N°: 4546/09, Data: 09/10/09, Processo: 25351033916200429, Expediente: 812563/09-5.
- 1947 51 – Empresa: Genésio A. Mendes & Cia Ltda., CNPJ: 82.873.068/0001-40, Resolução  
1948 N°: 3916/2009, Data: 04/09/2009, Processo: 25351.026923/00-24. Expediente:  
1949 720555/09-4.
- 1950 - A Diretoria Colegiada, por unanimidade, deliberou por Negar Provimento aos recursos  
1951 mantendo os termos das decisões recorridas.
- 1952 **IV - DIAGE / GGIMP – Memorando nº. 231/2011 (Expediente: 191.516/11-9) - Recursos**  
1953 **Administrativos da empresa Open Representação Importadora Exportadora e**  
1954 **Distribuidora Ltda.**



- 1955 1 - Processo nº. 25004-000.179/95 - Expediente nº. 964.524/10-1; Recurso  
1956 Administrativo em razão do Indeferimento de Petição de ALTERAÇÃO DE  
1957 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA AFE. - A Diretoria Colegiada, pelos fatos e fundamentos  
1958 expostos pela empresa, deliberou, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso.  
1959 2 - Processo nº. 25351-011.963/01-16 - Expediente nº. 069.330/11-8, Recurso  
1960 Administrativo em razão do Indeferimento de Petição de RENOVAÇÃO DE  
1961 AUTORIZAÇÃO ESPECIAL. - A Diretoria Colegiada, pelos fatos e fundamentos  
1962 expostos pela empresa, deliberou, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso.  
1963 3 - Processo nº. 25004-000.179/95 - Expediente nº. 983.305/10-6, Recurso  
1964 Administrativo em razão do Indeferimento de Petição de RENOVAÇÃO DE AFE.  
1965 - A Diretoria Colegiada, pelos fatos e fundamentos expostos pela empresa, deliberou,  
1966 por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso.  
1967 **V** - DIAGE / GGCOS Processo: 25351-658.720/2010-51 (Expediente: 869.864/10-3),  
1968 Internalização da Resolução GMC / Res. nº. 46/2010 - "Regulamento Técnico  
1969 MERCOSUL sobre Lista de Substâncias que os Produtos de Higiene Pessoal,  
1970 cosméticos e Perfumes não devem conter exceto nas condições e com as Restrições  
1971 Estabelecidas" (Revogação da Resolução GMC nº. 26/05), atualizando a RDC 215/05. -  
1972 A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada.  
1973 **VI** - DIMCB / GGALI - Processo nº. 25351-822.372/2010-52 (expediente: 304.905/10-1),  
1974 Proposta de Consulta Pública sobre Informação Nutricional Complementar em revisão  
1975 ao atual normativo configurado pela Portaria SVS/MS nº. 27/1998. - A Diretoria  
1976 Colegiada aprovou, por unanimidade, a proposta de Consulta Pública.  
1977 **VII** - DIMCB / GPESP/GGALI - Processo: 25351-035.867/2011-17 (Expediente:  
1978 050.631/11-1), Proposta de Consulta Pública sobre uso de Ácido Tânico e Taninos como  
1979 coadjuvantes de tecnologia na função de agentes de clarificação/filtração para a  
1980 fabricação de açúcar e bebidas alcoólicas. - A Diretoria Colegiada aprovou, por  
1981 unanimidade, a proposta de Consulta Pública.  
1982 **VIII** - DIDBB / GGSAN - Processo nº 25354-753.025/2010-18 (expediente: 694.648/10-  
1983 8), Solicitação de arquivamento provisório do tema que trata sobre o Regramento de  
1984 Produtos que contenham Substâncias Inalantes (item 57 da Agenda Regulatória de  
1985 2010). - A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, o arquivamento temporário do  
1986 tema.  
1987 **IX** - DIDBB / GGSTO - Processo nº 25351-448.652/2009-18 (expediente: 581.259/09-3)  
1988 Proposta de Consulta Pública, com prazo de 60 dias, para a RDC que dispõe sobre o  
1989 transporte de material biológico humano no território nacional. - A Diretoria Colegiada  
1990 aprovou, por unanimidade, a proposta de Consulta Pública.  
1991 **X** - DIDBB / GGTPS - Processo nº 25351.695.875/2009-71 (expediente:), Medidas a  
1992 serem adotadas quanto à publicação em Diário Oficial da União da RDC que institui o  
1993 regulamento técnico com os requisitos para agrupamento de materiais de uso em saúde  
1994 para fins de registro e cadastro na Anvisa e adota etiquetas de rastreabilidade para  
1995 produtos implantáveis. - A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, as alterações  
1996 sugeridas na proposta de RDC aprovada a Reunião Ordinária nº 07/2011, realizada no  
1997 dia 03 de março de 2011.  
1998 **XI** - DIDBB / GGTPS - Memorando nº. 196/2011 (expediente: 207.624/11-1), Aresto -  
1999 Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde. Empresa: Argoslab  
2000 Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 09.377.976/0001-52, Processo  
2001 nº: 25351.309562/2010-67, Expediente Indeferido nº: 404.422/10-3, Expediente do  
2002 Recurso nº: 735.941/10-1. - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, DAR



2003 PROVIMENTO ao recurso para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e  
2004 determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.  
2005 **XII – DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 197/2011 (expediente: 207.620/11-9), Aresto -**  
2006 **Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde:**  
2007 1 – Empresa: Quimidrol Comercio Indústria Importação Ltda., CNPJ: 84.704.683/0001-  
2008 58, Processo nº: 25351.262107/2010-10, Expediente Indeferido nº: 344068/10-1,  
2009 Expediente do Recurso nº: 757501/10-7.  
2010 2 – Empresa: Heraeus Kulzer South America Ltda., CNPJ: 48.708.010/0001-02,  
2011 Processo nº: 25351.043155/2009-25, Expediente Indeferido nº: 052998/09-2, Expediente  
2012 do Recurso nº: 102714/11-0.  
2013 3 – Empresa: Kavo do Brasil Industria e Comercio Ltda., CNPJ: 84.683.556/0001-10,  
2014 Processo nº: 25351.428257/2010-12, Expediente Indeferido nº: 560111/10-8, Expediente  
2015 do Recurso nº: 972992/10-5.  
2016 4 – Empresa: United Medical Ltda., CNPJ: 68.949.239/0001-46, Processo nº:  
2017 25351.459847/2010-25, Expediente Indeferido nº: 602768/10-7, Expediente do Recurso  
2018 nº: 970891/10-0.  
2019 5 – Empresa: N.O.S Neuro Orthopaedics Surgeries Com. Imp. e Exp. de Mat Cirúrgico  
2020 Ltda., CNPJ: 05.827.947/0001-94, Processo nº: 25351.332646/2009-36, Expediente  
2021 Indeferido nº: 4275/03/09-9, Expediente do Recurso nº: 339484/10-1.  
2022 6 – Empresa: Formed-Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos  
2023 e Cosméticos Ltda., CNPJ: 07.139.218/0001-70, Processo nº: 25351.474926/2009-73,  
2024 Expediente Indeferido nº: 615223/09-6, Expediente do Recurso nº: 624999/10-0.  
2025 7 – Empresa: Septodont do Brasil Importadora Ltda., CNPJ: 06.019.906/0001-34,  
2026 Processo nº: 25351.329263/2010-42, Expediente Indeferido nº: 428484/10-4, Expediente  
2027 do Recurso nº: 945067/10-0.  
2028 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2029 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.  
2030 **XIII – DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 231/2011 (expediente: 236.665/11-7), Aresto -**  
2031 **Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde:**  
2032 1 – Empresa: Neve Indústria e Comercio de Produtos Cirúrgicos Ltda., CNPJ:  
2033 54.858.014/0001-70, Processo nº: 25351.651443/2009-61, Expediente Indeferido nº:  
2034 845589/09-9, Expediente do Recurso nº: 459595/10-5.  
2035 2 – Empresa: E Tamussino e Cia Ltda., CNPJ: 33.100.082/0001-03, Processo nº:  
2036 25351.054789/2003-11, Expediente Indeferido nº: 379062/10-2, Expediente do Recurso  
2037 nº: 531824/10-6.  
2038 3 – Empresa: Medlab Produtos Medico-Hospitalares Ltda., CNPJ: 50.248.780/0001-61,  
2039 Processo nº: 25351.088731/2010-86, Expediente Indeferido nº: 116934/10-3, Expediente  
2040 do Recurso nº: 557742/10-0.  
2041 4 – Empresa: Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ: 03.968.926/0001-63,  
2042 Processo nº: 25351.621600/2009-55, Expediente Indeferido nº: 808047/09-0, Expediente  
2043 do Recurso nº: 458265/10-3.  
2044 5 – Empresa: Ortom Indústria Textil Ltda., CNPJ: 04.890.798/0001-45, Processo nº:  
2045 25351.395323/2009-33, Expediente Indeferido nº: 510968/09-0, Expediente do Recurso  
2046 nº: 514542/10-2.  
2047 6 – Empresa: Badeia Comercio e Importacao Ltda., CNPJ: 43.566.371/0001-48,  
2048 Processo nº: 25351.226974/2010-71, Expediente Indeferido nº: 298398/10-2, Expediente  
2049 do Recurso nº: 576475/10-1.



- 2050 7 – Empresa: Exopro Indústria, Comércio, Importação e Exportação S/A., CNPJ:  
2051 04.463.465/0001-30, Processo nº: 25351.347802/2005-44, Expediente Indeferido nº:  
2052 402585/10-7, Expediente do Recurso nº: 530073/10-8.
- 2053 8 – Empresa: Drenolux Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 73.012.189/0001-  
2054 06, Processo nº: 25351.331794/2009-84, Expediente Indeferido nº: 426356/09-1,  
2055 Expediente do Recurso nº: 596853/10-4.
- 2056 9 – Empresa: Flex Lab Comercio Demateriais Cirurgicos E Hospitalares Ltda., CNPJ:  
2057 02.620.178/0001-60, Processo nº: 25351.810837/2008-04, Expediente Indeferido nº:  
2058 485876/10-0, Expediente do Recurso nº: 606042/10-1.
- 2059 10 – Empresa: Targmed Comercio e Importação de Produtos Medicos Hospitalares  
2060 Ltda., CNPJ: 10.507.884/0001-29, Processo nº: 25351.504430/2009-21, Expediente  
2061 Indeferido nº: 654071/09-6, Expediente do Recurso nº: 602472/10-6.
- 2062 11 – Empresa: Promedon do Brasil Produtos Medico Hospitalares Ltda., CNPJ:  
2063 00.028.682/0001-40, Processo nº: 25351.108006/2006-79, Expediente Indeferido nº:  
2064 171798/10-7, Expediente do Recurso nº: 599322/10-9.
- 2065 12 – Empresa: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 02.814.280/0001-05,  
2066 Processo nº: 25351.103228/2009-84, Expediente Indeferido nº: 131065/09-8, Expediente  
2067 do Recurso nº: 559459/10-6.
- 2068 13 – Empresa: Alefh Medical Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 07.187.072/0001-  
2069 39, Processo nº: 25351.452855/2009-17, Expediente Indeferido nº: 586851/09-3,  
2070 Expediente do Recurso nº: 560437/10-1.
- 2071 14 – Empresa: Alefh Medical Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 07.187.072/0001-  
2072 39, Processo nº: 25351.354792/2009-14, Expediente Indeferido nº: 457990/09-1,  
2073 Expediente do Recurso nº: 549821/10-0.
- 2074 15 – Empresa: Alefh Medical Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 07.187.072/0001-  
2075 39, Processo nº: 25351.463786/2009-78, Expediente Indeferido nº: 600662/09-1,  
2076 Expediente do Recurso nº: 560422/10-2.
- 2077 16 – Empresa: HMA Produtos Médicos Ltda-Me., CNPJ: 08.272.409/0001-79, Processo  
2078 nº: 25351.227492/2009-23, Expediente Indeferido nº: 292469/09-2, Expediente do  
2079 Recurso nº: 558728/10-0.
- 2080 17 – Empresa: HMA Produtos Médicos Ltda-Me., CNPJ: 08.272.409/0001-79, Processo  
2081 nº: 25351.501540/2009-55, Expediente Indeferido nº: 650464/09-7, Expediente do  
2082 Recurso nº: 558744/10-1.
- 2083 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos  
2084 para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área  
2085 competente para prosseguimento da análise.
- 2086 **XIV – DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 232/2011 (expediente: 236.667/11-1), Aresto -**  
2087 **Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde:**
- 2088 1 – Empresa: Prisma Instrumentos Odontológicos Ltda – Me., CNPJ: 38.907.770/0001-  
2089 95, Processo nº: 25351.293991/2005-28, Expediente Indeferido nº: 435268/10-8,  
2090 Expediente do Recurso nº: 572720/10-1.
- 2091 2 – Empresa: Vision Line Importação e Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos  
2092 Ltda-Me., CNPJ: 05.187.817/0001-34, Processo nº: 25351.648897/2009-11, Expediente  
2093 Indeferido nº: 842298/09-2, Expediente do Recurso nº: 483069/10-5.
- 2094 3 – Empresa: G.M. dos Reis Júnior Ltda., CNPJ: 60.040.599/0001-19, Processo nº:  
2095 25351.332634/2009-66, Expediente Indeferido nº: 427490/09-3, Expediente do Recurso  
2096 nº: 364939/10-3.



- 2097 4 – Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., CNPJ: 51.603.488/0001-82,  
2098 Processo nº: 25351.123610/2005-44, Expediente Indeferido nº: 410568/10-1, Expediente  
2099 do Recurso nº: 570136/10-8.
- 2100 5 – Empresa: Tecelagem Minasrey Ltda., CNPJ: 41.847.658/0001-10, Processo nº:  
2101 25351.038712/2008-16, Expediente Indeferido nº: 048934/08-4, Expediente do Recurso  
2102 nº: 463714/10-3.
- 2103 6 – Empresa: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 05.638.301/0001-  
2104 69, Processo nº: 25351.199882/2005-15, Expediente Indeferido nº: 747149/09-1,  
2105 Expediente do Recurso nº: 557791/10-8.
- 2106 7 – Empresa: Resserv Comércio de Produtos Diagnosticos Ltda Me., CNPJ:  
2107 64.128.853/0001-96, Processo nº: 25351.274561/2009-18, Expediente Indeferido nº:  
2108 756560/10-7, Expediente do Recurso nº: 095342/11-3.
- 2109 8 – Empresa: Biosul Produtos Diagnosticos Ltda – Me., CNPJ: 05.905.525/0001-90.,  
2110 Processo nº: 25351.304561/2010-31, Expediente Indeferido nº: 398128/10-2, Expediente  
2111 do Recurso nº: 966335/10-5.
- 2112 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2113 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.
- 2114 **XV – DIAGE / GGCOS – Memorando nº. 037/2011 (expediente: 226.450/11-1), Aresto -**  
2115 **Recursos Administrativos sobre Cosméticos:**
- 2116 1 – Empresa: Alquimia Indústria e Comércio de Perfumes Ltda Me., CNPJ:  
2117 02.293.886/0001-34, Resolução - RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU em  
2118 13/12/2010, Processo: 25351.666139/2010-53, Expediente do recurso nº 567280/10-5,  
2119 Produto: West Giardino del Fiore Desodorante Roll On Antitranspirante.
- 2120 2 – Empresa: Atsum Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ: 06.215.185/0001-  
2121 38, Resolução RE Nº.5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010,  
2122 Processo: 25351.635508/2010-30, Expediente do recurso nº 858667/10-5, Produto:  
2123 Condicionador Silver Nature Color.
- 2124 3 – Empresa: Bardane Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda – Me, CNPJ:  
2125 00.355.235/0001-04, Resolução-RE nº 2.832, de 18/06/2010, publicada no D.O.U. em  
2126 21/06/2010, Processo nº 25351.304887/2004-95, Expediente do recurso nº 519503/10-9,  
2127 Revalidação expediente nº 559286/09-1, Produto: Gel Hidratante Área dos Olhos Alizè
- 2128 4 – Empresa: Bayonne Cosmeticos Ltda., CNPJ: 85.040.103/0001-38, Resolução-RE Nº:  
2129 5.282, publicada no D.O.U. em 22/11/2010, Expediente do recurso nº 585351/10-6,  
2130 Processo nº 25351.592297/2010-15, Produto: Gel Secativo Peles Acneicas Lipogel  
2131 Racco.
- 2132 5 – Empresa: Bayonne Cosmeticos Ltda., CNPJ: 85.040.103/0001-38, Resolução RE  
2133 Nº.5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU em 13/12/2010, Processo:  
2134 25351.655430/2010-48, Expediente do recurso nº 001583/11-1, Produto: Sérum Facial  
2135 Crono Reversor Ciclos D'racco.
- 2136 6 – Empresa: Biolab Dermocosmeticos Ltda, CNPJ: 01.539.361/0001-73, Resolução RE  
2137 Nº 5.946, de 22/12/2010, publicada no DOU em 27/12/2010, Processo:  
2138 25351.654052/2010-01, Expediente do recurso nº 015425/11-3, Produto: Trofis.
- 2139 7 – Empresa: Color Way Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 05.486.165/0001-39,  
2140 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2141 273587/10-3, Processo nº 25351.462975/2010-26, Produto: Ativador para Guanidina  
2142 Coiffer.
- 2143 8 – Empresa: Cor Brasil Indústria e Comércio Ltda, Resolução RE Nº 5.911, de  
2144 17/12/2010, publicada no DOU em 20/12/2010, Processo: 25351.187224/2005-81,



- 2145 Revalidação expediente nº 628343/10-8, Expediente do recurso nº 859964/10-5,  
2146 Produto: Hidracor By Zica Beleza Natural.
- 2147 9 – Empresa: Delly Kosmetic Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 01.567.613/0001-78,  
2148 Resolução RE Nº 5.659, de 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010, Processo:  
2149 25351.576313/2009-01 - Modificação de fórmula expediente nº 338323/10-7, Expediente  
2150 do recurso nº 948224/10-5, Produto: Alfaparf Evolution of the Color Hci System  
2151 Colorazione Cosmetica Permanente.
- 2152 10 – Empresa: Dicas Ind. e Com. de Cosméticos Ltda, CNPJ: 03.656.197/0001-00,  
2153 Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em 10/01/2011, Processo:  
2154 25351.711670/2010-58, Expediente do recurso nº 059522/11-5, Produto: Loção  
2155 Auxiliadora Na Redução de Celulite Cinturex.
- 2156 11 – Empresa: Duotrato Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ:  
2157 03.223.878/0001-84, Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em  
2158 17/11/2011, Processo: 25351.743416/2010-67, Expediente do recurso nº 058357/11-0,  
2159 Produto: Gel Renotrat Com Dmae - Tulípia.
- 2160 12 – Empresa: Duotrato Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ:  
2161 03.223.878/0001-84, Resolução-RE Nº: 5.282, publicada no D.O.U. em 22/11/2010,  
2162 Processo nº 25351.466837/2005-81 - Revalidação expediente nº 564338/10-4,  
2163 Expediente do recurso nº 683617/10-8, Produto: Gel Clareador Sepiwhite Duotrato.
- 2164 13 – Empresa: Frajo Internacional de Cosméticos, CNPJ: 00.160.015/0001-17,  
2165 Resolução-RE Nº: 4.477, publicada no D.O.U. em 04/10/2010, Processo nº  
2166 25351185318/2005-15, Revalidação expediente nº 121233/10-8, Expediente do recurso  
2167 nº 863117/10-4, Produto: Australian Gold SPF 4 Lotion.
- 2168 14 – Empresa: IMS-Comercial e Industrial Ltda, CNPJ: 31.069.347/0001-14, Resolução  
2169 RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em 10/01/2011, Processo:  
2170 25351.688493/2010-14, Expediente do recurso nº 051683/11-0, Produto: coloração em  
2171 Pó Natural Color Vita-A.
- 2172 15 – Empresa: IMS-Comercial e Industrial Ltda, CNPJ: 31.069.347/0001-14, Resolução  
2173 RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em 10/01/2011, Processo:  
2174 25351.688640/2010-51, Expediente do recurso nº 051673/11-2, Produto: Creme para  
2175 Alisamento ou Relaxamento Alisa e Tinge Aroma do Campo.
- 2176 16 – Empresa: Jonas Kellermann & Cia Ltda., CNPJ: 94.130.713/0001-13, Resolução  
2177 RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU em 13/12/2010, Processo:  
2178 25351.666696/2010-20, Expediente do recurso nº 997575/10-6, Produto: Creme para  
2179 Assaduras.
- 2180 17 – Empresa: jonas Kellermann & Cia Ltda., CNPJ: 94.130.713/0001-13, Resolução  
2181 RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU em 13/12/2010, Processo:  
2182 25351.666691/2010-94, Expediente do recurso nº 997608/10-6, Produto: Creme  
2183 Repelente de Mosquitos.
- 2184 18 – Empresa: Kuamini Brasil Distribuidora Ltda Me, CNPJ: 10.474.132/0001-09,  
2185 Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em 10/01/2011, Processo:  
2186 25351.551012/2010-42, Expediente do recurso nº 044115/11-5, Produto: Natura Bissé  
2187 Diamond Cream.
- 2188 19 – Empresa: LVMH Parfums Et Cosmetiques do Brasil S/A., CNPJ: 02.193.054/0001-  
2189 46, Resolução RE Nº 5911, de 17/12/2010, publicada no DOU em 20/12/2010, Processo:  
2190 25351.560451/2010-11, Expediente do recurso nº 993985/10-7, Produto: Lait Purete  
2191 Demaquillant / Purifying Cleansing Milk.



- 2192 20 – Empresa: Maraisa Gomes Me, CNPJ: 07.557.504/0001-56, Resolução-RE Nº:  
2193 4.454, publicada no D.O.U. em 27/09/2010, Expediente do recurso nº 852827/10-6,  
2194 Processo nº 25351.336020/2010-67, Produto: Relax Boost Professional Lo Rhan's.
- 2195 21 – Empresa: Marelt Indústria e Comercio de Cosméticos e Distribuidora Ltda. Me.,  
2196 CNPJ: 08.075.526/0001-42, Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU  
2197 em 06/12/2010, Processo: 25351.635993/2010-05, Expediente do recurso nº  
2198 910087/10-3, Produto: Shampoo Eleve Hair Baby - Verde.
- 2199 22 – Empresa: Marelt Indústria e Comercio de Cosméticos e Distribuidora Ltda. Me,  
2200 CNPJ: 08.075.526/0001-42, Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU  
2201 em 06/12/2010, Processo: 25351.635993/2010-05, Expediente do recurso nº  
2202 910087/10-3, Produto: Shampoo Eleve Hair Baby - Verde.
- 2203 23 – Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 03.580.620/0001-35,  
2204 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2205 279415/10-2, Processo nº 25351.549753/2010-19, Produto: MI Paste Plus - Sabor Tutti-  
2206 Frutti.
- 2207 24 – Empresa: Medstar Importação E Exportação Ltda, CNPJ: 03.580.620/0001-35,  
2208 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2209 277245/10-1, Processo nº 25351.546303/2010-90, Produto: MI Paste Plus - Sabor  
2210 Menta.
- 2211 25 – Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 03.580.620/0001-35,  
2212 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2213 279131/10-5, Processo nº 25351.546368/2010-36, Produto: Mi Paste Plus - Sabor  
2214 Baunilha.
- 2215 26 – Empresa: Unijohn Sistemas de Limpeza Ltda, CNPJ: 25.497.280/0001-16,  
2216 Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010, Processo:  
2217 25351.627638/2010-11. Expediente do recurso nº 910929/10-3, Produto: Sun Free FPS  
2218 15.
- 2219 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2220 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.
- 2221 **XVI – DIAGE / GGCOS – Memorando nº. 094/2011 (expediente: 245.330/11-4), Aresto -**  
2222 **Recursos Administrativos sobre Cosméticos - Pareceres nºs 27 a 69/2011, da Comissão**  
2223 **Permanente de Análise de Recursos Administrativos instituída no âmbito da Gerência-**  
2224  **Geral de Cosméticos (GGCOS):**
- 2225 1 – Empresa: Aero Cosmetic Indústria Comércio Importação e Exportação de Aerossois  
2226 e Cosméticos Ltda Me, CNPJ: 11.032.063/0001-46, Resolução RE nº 244, de  
2227 21/01/2011, publicada no DOU em 24/01/2011, Processo: 25351.790153/2010-81,  
2228 Expediente do recurso nº 093043/11-1, Produto: Ecologie Homem Fragrância Algas  
2229 Desodorante Antitranspirante.
- 2230 2 – Empresa: Bayonne Cosméticos Ltda., CNPJ: 85.040.103/0001-38, Resolução RE Nº:  
2231 5.576, publicada no D.O.U. em 03/12/2010, Expediente do recurso nº 985523/10-8,  
2232 Processo nº 25351.621593/2010-71, Produto: Creme Desodorante Antitranspirante  
2233 Regulateur Racco.
- 2234 3 – Empresa: Bayonne Cosméticos Ltda., CNPJ: 85.040.103/0001-38, Resolução - RE  
2235 Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo:  
2236 25351.739461/2010-24, Expediente do recurso nº 070122/11-0, Produto: desodorante  
2237 Roll-On Antiperspirante Allumage Racco.



- 2238 4 – Empresa: Bel Kogeth Ind. e Com. de Cosméticos Ltda., Resolução-RE nº 71, de  
2239 07/01/2011, publicada no D.O.U. em 10/01/2011, Processo nº 25351.578545/2010-15,  
2240 Expediente do recurso nº 048902/11-6, Produto: Divus Relax Flex Liss Control.
- 2241 5 – Empresa: Clin Off do Brasil S/A, CNPJ: 52.615.507/0001-53, Resolução RE nº 5.659,  
2242 de 03/12/2010, publicada no DOU em 6/12/2010, Processo: 25351.551012/2010-42,  
2243 Expediente da modificação de fórmula: 380505/10-1, Expediente do recurso nº  
2244 994921/10-6, Produto: Lenço Umedecido para Higiene do Bebê Clinoff.
- 2245 6 – Empresa: Companhia do Avestruz S/A, CNPJ 08.647.890/0001-30, CNPJ:  
2246 08.647.890/0001-30, Resolução-RE Nº: 5.159, de 12/11/2010 publicada no D.O.U. em  
2247 16/11/2010, Processo nº 25351.572868/2010-50, Expediente do recurso nº 613991/10-  
2248 4, Produto: Creme Para Celulite e Estrias Ostrich Cold Cream.
- 2249 7 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução nº 151, de  
2250 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752610/2010-11,  
2251 Expediente do recurso nº 113368/11-3, Produto: Biodany Amor Desodorante Íntimo  
2252 Aroma Erva Doce.
- 2253 8 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução RE nº  
2254 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752722/2010-  
2255 99, Expediente do recurso nº 113315/11-2, Produto: Biodany Amor Sabonete Íntimo  
2256 Aroma Lavanda.
- 2257 9 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNJ: 90.969.445/0001-77, Resolução nº 151, de  
2258 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752707/2010-91,  
2259 Expediente do recurso nº 113263/11-6, Produto: Biodany Amor Sabonete Íntimo Aroma  
2260 Erva Doce.
- 2261 10 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução RE nº  
2262 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752740/2010-  
2263 74, Expediente do recurso nº 113339/11-0, Produto: Brasil Tropical Seducion  
2264 Desodorante Íntimo Aroma Camomila.
- 2265 11 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda., CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução RE Nº  
2266 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752666/2010-  
2267 68, Expediente do recurso nº 113316/11-1, Produto: Biodany Amor Desodorante Intimo  
2268 Aroma Lavanda.
- 2269 12 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução RE Nº  
2270 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752651/2010-  
2271 17, Expediente do recurso nº 113345/11-4, Produto: Brasil Tropical Seducion  
2272 Desodorante Intimo Aroma Morango.
- 2273 13 – Empresa: Dany Cosméticos Ltda, CNPJ: 90.969.445/0001-77, Resolução RE Nº  
2274 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo: 25351.752632/2010-  
2275 02, Expediente do recurso nº 113287/11-3, Produto: Brasil Tropical Seducion Sabonete  
2276 Íntimo Aroma Baunilha.
- 2277 14 – Empresa: Devintex Cosméticos Ltda., CNPJ: 01.773.518/0001-20, Resolução-RE nº  
2278 509, de 04/02/2011, publicada no D.O.U. em 07/02/2011, Processo nº  
2279 25351.560299/2010-92, Expediente do recurso nº 140854/11-2, Produto: Salon Line  
2280 Professional Leite Revelador 20 Volumes.
- 2281 15 – Empresa: Distribuidora Sulamericana Importação e Export. Ltda, CNPJ:  
2282 67.025.452/0001-07, Resolução RE Nº. 564, de 10/02/2011, publicada no DOU em  
2283 14/02/2011, Expediente do recurso nº 153860/11-8, Processo: 25351.807407/2010-96,  
2284 Produto: Barbie Lipstick.





- 2285 16 – Empresa: Dokmos Indústria Comércio e Distribuição de Cosméticos Ltda, CNPJ:  
2286 08.821.623/0001-37, Resolução RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em  
2287 07/02/2011, Processo: 25351.004976/2011-47, Expediente do recurso nº 135862/11-6,  
2288 Produto: Mão Limpa Gel Antisséptico para as Mãos - Dokmos.
- 2289 17 – Empresa: Essencialle Indústria e Comercio de Cosmeticos Ltda., CNPJ:  
2290 07.604.482/0001-38, Resolução-RE nº: 5.282, publicada no D.O.U. em 22/11/2010,  
2291 Processo nº 25351.295404/2010-38, Expediente do recurso nº 687663/10-3, Produto:  
2292 Action Liss Creme Relaxante Knnury.
- 2293 18 – Empresa: Extrema Indústria de Cosméticos Ltda., CNPJ: 03.886.244/0001-01,  
2294 Resolução - RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011, Processo:  
2295 25351.003314/2011-23, Expediente do recurso nº 138765/11-1, Produto: Brut Classic  
2296 Roll On Antiperspirante 24 Horas.
- 2297 19 – Empresa: Extrema Indústria de Cosméticos Ltda, CNPJ: 03.886.244/0001-01,  
2298 Resolução RE Nº 151 , de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011., Processo:  
2299 25351.002148/2011-79, Expediente do recurso nº 157132/11-0, Produto: brut Exclusive  
2300 Roll On Antiperspirante 24 Horas.
- 2301 20 – Empresa: Extrema Indústria de Cosméticos Ltda, CNPJ: 03.886.244/0001-01,  
2302 Resolução RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011, Processo:  
2303 25351.003309/2011-47, Expediente do recurso nº 138769/11-3, Produto: Brut Dominant  
2304 Roll On Antiperspirante 24 Horas.
- 2305 21 – Empresa: Face Bela Produtos de Beleza Ltda, CNPJ: 05.514.251/0001-08,  
2306 Resolução-RE nº 5.159 , de 12/11/2010, publicada no D.O.U. em 16/11/2010, Processo  
2307 nº 25351.568958/2010-56, Expediente do recurso nº 534071/10-3, Produto: Relaxante  
2308 Guanidina Lusan.
- 2309 22 – Empresa: Face Bela Produtos de Beleza Ltda, CNPJ: 05.514.251/0001-08,  
2310 Resolução-RE nº 5.159 , de 12/11/2010, publicada no D.O.U. em 16/11/2010, Processo  
2311 nº 25351.568975/2010-19, Expediente do recurso nº 533940/10-5, Produto: Relaxante  
2312 Guanidina da Fonte.
- 2313 23 – Empresa: Frajo Internacional de Cosmeticos Ltda, CNPJ: 00.160.015/0001-17,  
2314 Resolução - RE nº 1947 , de 08/08/2005, publicada no D.O.U. em 15/08/2005. Processo  
2315 nº 25351.181987/2005-18, Expediente de Petição de Revalidação nº 121282/10-6,  
2316 Expediente do recurso nº 863113/10-1, Produto: Australian Gold Spf 4 Spray Oil.
- 2317 24 – Empresa: Hibiscus Phytocosmeticos Ltda, CNPJ: 03.654.997/0001-91, Resolução  
2318 RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo:  
2319 25351.737026/2010-50, Expediente do recurso nº 111520/11-1, Produto: Sun Marine  
2320 Fps 30 Spray Biomarine.
- 2321 25 – Empresa: K&G Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 62.726.310/0001-45, Resolução  
2322 RE Nº. 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011, Processo:  
2323 25351.733163/2010-55, Expediente do recurso nº 140883/11-6, Produto: Mary Kay  
2324 Protetor Solar Fps 30.
- 2325 26 – Empresa: Lvmh Parfums Et Cosmetiques do Brasil S/A., CNPJ: 02.193.054/0001-  
2326 46, Resolução RE Nº 5.159, de 12/11/2010, publicada no DOU em 16/11/2010,  
2327 Processo: 25351.575899/2010-36, Expediente do recurso nº 620731/10-6, Produto: Eau  
2328 Micellaire Demaquillante Express / Instant Cleansing Water.
- 2329 27 – Empresa: Marelt Indústria e Comércio de Cosméticos e Distribuidora Ltda. Me,  
2330 CNPJ: 08.075.526/0001-42, Resolução RE Nº.5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU  
2331 em 06/12/2010. Processo: 25351.636063/2010-60, Expediente do recurso nº 910142/10-  
2332 0, Produto: Condicionador Eleve Hair Baby – Verde.



- 2333 28 – Empresa: Marelt Industria e Comercio de Cosmeticos e Distribuidora Ltda. Me,  
2334 CNPJ: 08.075.526/0001-42, Resolução nº 5.576, 03/12/2010, publicada no DOU em  
2335 06/12/2010. Processo: 25351.636075/2010-30, Expediente do recurso nº 910108/10-0,  
2336 Produto: Condicionador Eleve Baby- Rosa.
- 2337 29 – Empresa: Marelt Industria e Comercio de Cosmeticos e Distribuidora Ltda. Me,  
2338 CNPJ: 08.075.526/0001-42, Resolução nº 5.576, 03/12/2010, publicada no DOU em  
2339 06/12/2010. Processo: 25351.636097/2010-21, Expediente do recurso nº 910004/10-1,  
2340 Produto: Shampoo Eleve Hair Baby - Rosa.
- 2341 30 – Empresa: Maxsane Indústria de Saneantes Ltda, CNPJ: 08.250.408/0001-23,  
2342 Resolução-RE Nº: 2.608, publicada no D.O.U. em 07/06/2010, Processo nº  
2343 25351.227633/2010-48, Expediente do 1º recurso nº 527920/10-8, Expediente do 2º  
2344 recurso nº 726251/10-5, Produto: Hand Soap Iodo.
- 2345 31 – Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 03.580.620/0001-35,  
2346 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2347 277417/10-8, Processo nº 25351.546384/2010-63, Produto: MI Paste Plus - Sabor  
2348 Morango.
- 2349 32 – Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 03.580.620/0001-35,  
2350 Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010, Expediente do recurso nº  
2351 279442/10-0, Processo nº 25351.546283/2010-20, Produto: MI Paste Plus - Sabor  
2352 Melão.
- 2353 33 – Empresa: Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda, CNPJ:  
2354 00.104.603/0001-33, Resolução RE Nº. 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em  
2355 07/02/2011, Processo: 25351.819634/2010-78, Expediente do recurso nº 137936/11-4,  
2356 Produto: Loção Alisante Lisahair Escova Inteligente.
- 2357 34 – Empresa: Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda., CNPJ:  
2358 00.104.603/0001-33, Resolução RE Nº: 5.159, publicada no D.O.U. em 16/11/2010,  
2359 Processo nº 25351.522237/2010-68, Expediente do recurso nº 625506/10-0, Produto:  
2360 Emulsão Glicerínada Fleury Anti-Idade 20 Volumes.
- 2361 35 – Empresa: Pracom Indústria de Cosméticos do Brasil Ltda, CNPJ: 05.787.174/0001-  
2362 60, Resolução - RE nº 71/2010 , publicado em D.O.U. de 10/01/2011, Processo nº  
2363 25351.440547/2010-12, Expediente do recurso: 044117/11-1, Produto: Lowell Protect &  
2364 Care Line Complexo Vitamínico Capilar.
- 2365 36 – Empresa: Provider Indústria e Comercio Ltda., CNPJ: 02.138.483/0001-10,  
2366 Resolução RE Nº. 244, de 21/01/2011, publicada no DOU em 24/01/2011, Processo:  
2367 25351.747605/2010-34, Expediente do recurso nº 085404/11-2, Produto: Talco  
2368 Antisséptico Perfumado Herbíssimo.
- 2369 37 – Empresa: Royal Opera Importacao Exportacao e Comercio Ltda, CNPJ:  
2370 34.551.838/0001-95, Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em  
2371 10/01/2011, Processo: 25351.605331/2010-19, Expediente do recurso nº 045789/11-2,  
2372 Produto: Aceite Oil P.M.B. para Mi Bebe.
- 2373 38 – Empresa: Royal Opera Importação Exportação e Comercio Ltda., CNPJ:  
2374 34.551.838/0001-95, Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em  
2375 17/01/2011, Processo: 25351.605385/2010-14, Expediente do recurso nº 065618/11-6,  
2376 Produto: Institut Arnaud Crema Hydra Absolu Normal And Combination Skin.
- 2377 39 – Empresa: Royal Opera Importacao Exportacao e Comercio Ltda, CNPJ:  
2378 34.551.838/0001-95, Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em  
2379 10/01/2011, Processo: 25351.605360/2010-39, Expediente do recurso nº 042630/11-0,  
2380 Produto: Colonia Infantil Splash Cologne P.M.B. para Mi Bebe Rosa.



2381 40 – Empresa: Royal Opera Importacao Exportacao e Comercio Ltda, CNPJ:  
2382 34.551.838/0001-95, Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em  
2383 10/01/2011, Processo: 25351.605335/2010-19, Expediente do recurso nº 045796/11-5,  
2384 Produto: P.M.B. Para Mi Bebe Camomile Manzanilla Hair Conditioner.  
2385 41 – Empresa: Royal Opera Importacao Exportacao e Comercio Ltda, CNPJ:  
2386 34.551.838/0001-95, Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em  
2387 10/01/2011, Processo: 25351.605356/2010-81, Expediente do recurso nº 045795/11-7,  
2388 Produto: Colonia Infantil Splash Cologne P.M.B. para Mi Bebe Azul.  
2389 42 – Empresa: Terra Nova Importação e Exportação Ltda, CNPJ: 34.551.838/0001-95,  
2390 Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011, Processo:  
2391 25351.773163/2010-15, Expediente do recurso nº 070652/11-3, Produto: Baby Bath  
2392 Premium.  
2393 43 – Empresa: Wirta Alves dos Santos Lima – ME, CNPJ: 33.388.364/0001-40,  
2394 Resolução-RE nº 4.707, de 14/10/2010, publicada no D.O.U. em 18/01/2010, Processo  
2395 nº 25351.537503/2010-16, Expediente do recurso nº 114071/11-0, Produto: Sabonete  
2396 Líquido Íntimo Caliandra do Cerrado - Armazém Via Goyaz.  
2397 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2398 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.  
2399 **XVII** – DIDBB / NUVIG - Proposta de Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada nº.  
2400 44/2010 que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias  
2401 classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em  
2402 associação. - Não deliberado, mantido na pauta para próxima reunião.  
2403 **XVIII** - DIAGE / CPCON/GGIMP - Processo nº. 25351-747.800/2010-18 (expediente:  
2404 642.877/10-1), Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada para Internalização da  
2405 Resolução GMC nº. 20/10 que dispõe sobre o mecanismo Mercosul de periodicidade da  
2406 atualização das listas de intercâmbio de informações sobre substâncias entorpecentes,  
2407 psicotrópicas, percussoras e outras sob controle especial. - A Diretoria Colegiada  
2408 aprovou, por unanimidade, a proposta de Resolução.  
2409 **XIX** - DIAGE / CPCON/GGIMP - Processo nº. 25351-747.808/2010-31 (expediente:  
2410 642.894/10-1), Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada para Internalização da  
2411 Resolução GMC nº. 21/2010 que dispõe sobre o critérios comuns do Mercosul para  
2412 fatores de conversão para substâncias controladas nacionalmente pelos Estados Partes  
2413 que não são objeto de controle internacional. - A Diretoria Colegiada aprovou, por  
2414 unanimidade, a proposta de Resolução.  
2415 **XX** - DIAGE - Mem . 031/2011 – GAVRI/GGTOX de 15/01/2011 (expediente:  
2416 228.676/11-9), Consulta Pública do ingrediente ativo T60 – Trichoderma Harzianum.  
2417 Proposta de incluir nova linhagem do microorganismo utilizado como ingrediente ativo,  
2418 sua respectiva forma de apresentação e a inclusão da cultura da soja, na monografia do  
2419 ingrediente ativo T60 - Trichoderma Harzianum, na relação de monografias dos  
2420 ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira,  
2421 publicada por meio da Resolução – RE nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de  
2422 02/09/2003. Empresa: Turfal – Industria e Comércio de Produtos Biológicos e  
2423 Agronômicos Ltda. Processo: 25351-103.340/2009-16. Produto: Trichodermax EC. - A  
2424 Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a proposta de Consulta Pública.  
2425 **XXI** - DIAGE - Mem . 030/2011 – GAVRI/GGTOX de 15/01/2011 (expediente:  
2426 228.640/11-8), Consulta Pública do ingrediente ativo B-40 – Beauveria Bassiana.  
2427 Proposta de incluir nova linhagem do microorganismo utilizado como ingrediente ativo,  
2428 sua respectiva forma de apresentação e a inclusão da cultura da Erva-mate, na



2429 monografia do ingrediente ativo B-40 – Beauveria Bassiana, na relação de monografias  
2430 dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira,  
2431 publicada por meio da Resolução – RE nº. 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de  
2432 02/09/2003. Empresa: Turfal – Industria e Comércio de Produtos Biológicos e  
2433 Agronômicos Ltda. Processo: 25351-100.334/2009-09. Produto: Bovemax EC. - A  
2434 Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade, a proposta de Consulta Pública.  
2435 **XXII** - DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 238/2011 (expediente: 242.138/11-1). Aresto -  
2436 Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde:  
2437 1 - Empresa: J Y WON, CNPJ: 01.777.789/0001-54, Processo nº: 25351.121822/2006-  
2438 78, Expediente Indeferido nº: 047947/09-1, Expediente do Recurso nº: 463764/10-0.  
2439 2 - Empresa: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda., CNPJ: 60.856.937/0001-95, Processo nº:  
2440 25351.411045/2009-55, Expediente Indeferido nº: 110383/10-1, Expediente do Recurso  
2441 nº: 626737/10-8.  
2442 3 - Empresa: Otto Bock do Brasil Tecnica Ortopedica Ltda., CNPJ: 42.463.513/0001-89,  
2443 Processo nº: 25351.310371/2010-25, Expediente Indeferido nº: 405359/10-1, Expediente  
2444 do Recurso nº: 625044/10-1.  
2445 4 - Empresa: Otto Bock do Brasil Tecnica Ortopedica Ltda, CNPJ: 42.463.513/0001-89,  
2446 Processo nº: 25351.310362/2010-32, Expediente Indeferido nº: 405347/10-8, Expediente  
2447 do Recurso nº: 625080/10-7.  
2448 5 - Empresa: Technew Comércio e Indústria Ltda, CNPJ: 31.258.478/0001-40, Processo  
2449 nº: 25351.055664/2010-32, Expediente Indeferido nº: 074566/10-9, Expediente do  
2450 Recurso nº: 637613/10-4.  
2451 6 - Empresa: H Strattner e Cia Ltda., CNPJ: 33.250.713/0001-62, Processo nº:  
2452 25351.248294/2004-31, Expediente Indeferido nº: 007188/09-9, Expediente do Recurso  
2453 nº: 110757/10-7.  
2454 7 - Empresa: Flex Lab Comercio Demateriais Cirurgicos E Hospitalares Ltda., CNPJ:  
2455 02.620.178/0001-60, Processo nº: 25351.240862/2006-18, Expediente Indeferido nº:  
2456 171188/10-1, Expediente do Recurso nº: 605958/10-9.  
2457 8 - Empresa: FBM Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.060.549/0001-05, Processo  
2458 nº: 25351.680013/2009-40, Expediente Indeferido nº: 882581/09-5, Expediente do  
2459 Recurso nº: 626479/10-4.  
2460 9 - Empresa: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para  
2461 Saúde Ltda., CNPJ: 54.516.661/0001-01, Processo nº: 25351.704165/2009-53,  
2462 Expediente Indeferido nº: 273519/09-9, Expediente do Recurso nº: 605350/10-5.  
2463 10 - Empresa: Darrow Laboratórios S/A, CNPJ: 33.051.491/0001-59, Processo nº:  
2464 25351.336142/2009-86, Expediente Indeferido nº: 432180/09-4, Expediente do Recurso  
2465 nº: 471276/10-5.  
2466 11 - Empresa: E Tamussino e Cia Ltda., CNPJ: 33.100.082/0001-03, Processo nº:  
2467 25351.052800/2003-16, Expediente Indeferido nº: 194714/10-1, Expediente do Recurso  
2468 nº: 597431/10-3.  
2469 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos  
2470 para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área  
2471 competente para prosseguimento da análise.  
2472 **XXIII** - DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 239/2011 (expediente: 242.148/11-8), Aresto -  
2473 Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde:  
2474 1 - Empresa: Iodontec Indústria E Comércio De Produtos Odontológicos Ltda., CNPJ:  
2475 90.607.656/0001-60, Processo nº: 25351.685298/2009-45, Expediente Indeferido nº:  
2476 073466/09-7, Expediente do Recurso nº: 619871/10-6.



2477 2 - Empresa: CLINMED - Indústria E Comercio Ltda-Epp., CNPJ: 03.627.008/0001-70,  
2478 Processo nº: 25351.019363/00-51, Expediente Indeferido nº: 413083/10-9, Expediente  
2479 do Recurso nº: 541056/10-8.  
2480 3 - Empresa: Tereza Lira Fernandes Me, CNPJ: 02.147.951/0001-13, Processo nº:  
2481 25351.694188/2009-18, Expediente Indeferido nº: 209728/09-1, Expediente do Recurso  
2482 nº: 519598/10-5.  
2483 4 - Empresa: Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda., CNPJ:  
2484 54.858.014/0001-70, Processo nº: 25351.589274/2009-11, Expediente Indeferido nº:  
2485 766290/09-4, Expediente do Recurso nº: 419142/10-1.  
2486 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2487 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.  
2488 **XXIV - DIDBB / GGTPS – Memorando nº. 240/2011 (expediente: 242.142/11-9), Aresto -**  
2489 **Recursos Administrativos sobre Produtos para a Saúde. Empresa: Extera Importação e**  
2490 **Exportação Ltda., CNPJ: 07.021.336/0001-80, Processo nº: 25351.293634/2010-14,**  
2491 **Expediente Indeferido nº: 383944/10-3. Expediente do Recurso nº: 176041/11-6. - A**  
2492 **Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos**  
2493 **mantendo as decisões anteriormente proferidas.**  
2494 **XXV- DIMCB / GGALI – Memorando nº. 231/2011 – GPESP/GGALI (expediente:**  
2495 **220.241/11-7). Aresto – Decisões da Comissão de Análise e Instrução de Recursos de**  
2496 **Alimentos:**  
2497 1 - Recurso Expediente nº: 357489/10-0, Nome da Empresa: Midway International Labs  
2498 Ltda., CNPJ: 01.193.586/0001-10, Nome do Produto: L-Carnitina líquida sabor de limão/  
2499 sabor artificial de frutas tropicais/ sabor de tangerina/ sabor guaraná c/ açaí. Numero do  
2500 Processo: 25025.054887/2003-50, Assunto da Petição: Registro Único de Alimentos e  
2501 Bebidas – Nacional.  
2502 2 - Recurso Expediente nº: 116504/11-6, Nome da Empresa: Empório da Papinha  
2503 Produtos Alimentícios Ltda Me, CNPJ: 10.156.375/0001-07, Nome do Produto: Sopinha  
2504 de frango com mandioquinha, legumes e espinafre congelada., Numero do Processo:  
2505 25004.110055/2010-41, Assunto da Petição: Registro de Alimentos e Bebidas  
2506 - A Diretoria Colegiada deliberou, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos  
2507 recursos mantendo as decisões anteriormente proferidas.  
2508 Nada mais havendo a discutir, às dezenove horas e cinquenta minutos, foi dada por  
2509 encerrada a reunião. Conste que a presente ata será assinada pelos Diretores presentes  
2510 e por mim que a secretariei:

**Dirceu Brás Aparecido Barbano**  
Diretor-Presidente – Substituto

**José Agenor Álvares da Silva**  
Diretor

**Maria Cecília Martins Brito**  
Diretora

**Iliana Alves Canoff**  
Chefe de Gabinete